



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1580

Recife - Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 35/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/2019), que determinou "a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias", dado que "os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE", atualmente quantificado em, aproximadamente, um quarto do orçamento anual;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período(s) de licença prêmio pendentes de gozo, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0020097/2024-48;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/1994, para efetuar o pagamento da indenização, de até 30 (trinta) dias, em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2024;

CONSIDERANDO caber ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar por Resolução própria a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no Anexo I será admitido o gozo de período de licença prêmio adquirido e não gozado, de até 30 (trinta) dias, ou saldo do período, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/1994, nos meses de novembro ou dezembro de 2024.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, preferencialmente da última concessão, conforme relação contida no Anexo I.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador-Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto: Licença Prêmio (gozo) até o dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira), anexando o formulário

constante do Anexo II, encontrado na Intranet > Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários > Requerimento de gozo de licença prêmio, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de Circunscrição e Coordenadores Administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça até o dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira).

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para a movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio nos meses citados no art. 1º, poderá requerer que seja convertido em pecúnia o respectivo período ou saldo de dias existentes, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/1994, mediante Requerimento Eletrônico, anexando o formulário constante do Anexo III, encontrado na Intranet > Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários > Conversão de licença prêmio em pecúnia, no mesmo prazo de que trata o art. 3º desta Resolução, qual seja, 31/10/2024.

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2024.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 36/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/2019), que determinou "a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias", dado que "os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE", atualmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quantificado em, aproximadamente, um quarto do orçamento anual;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, através do DESPACHO Nº 3261/2024 – CMGP, quanto aos membros que, embora não possuam períodos de licenças prêmio para gozo atualmente, dispõem de períodos de férias vencidas e pendentes de gozo, conforme relação contida no Anexo I e documentação juntada no processo SEI nº 19.20.0063.0020097/2024-48;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de pagamento concomitante de conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não gozadas e do acúmulo de férias vencidas por necessidade do serviço (gozo atrasado), num mesmo período de competência, para um mesmo membro;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, admitindo a conversão em pecúnia do acúmulo de mais que duas parcelas de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Aviso a ser publicado pelo Procurador-Geral de Justiça, por decisão fundamentada e em processo individualizado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, para efetuar o pagamento da indenização de saldo de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, cujo valor respectivo será dividido em duas parcelas mensais inseridas nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2024;

RESOLVE:

Resolve permitir e AVISAR aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, indicados no Anexo I que, EXCEPCIONALMENTE, a possibilidade de conversão em pecúnia de período de férias atrasadas ou seus respectivos saldos até 30 (trinta) dias, de que trata o artigo 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, para recebimento do valor correspondente em duas parcelas inseridas nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2024.

Esclarece que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará os períodos de férias atrasadas e não gozadas do(a) membro(a) solicitante. O pedido de conversão em pecúnia, deve ser realizado ao Procurador-Geral de Justiça, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO, no assunto: Férias atrasadas – Indenização, até o dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira), anexando o formulário constante do Anexo II, encontrado na Intranet >Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários > Requerimento de conversão em pecúnia de gozo de férias atrasadas.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 37/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), pela Resolução PGJ n.º 19/2023, bem como o disposto no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações introduzidas pela Resolução PGJ n.º 21/2024, que regulamentou o art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 537/2024, conferindo 1(um) dia de

licença compensatória aos integrantes do NAJ quando da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

I – Publicar a nova lista dos(as) Membros(as) que se habilitaram para compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.402/2024, conforme anexo deste Aviso; e

II – Informar que, não obstante o encerramento do prazo fixado pela referida Portaria PGJ, eventuais pedidos de habilitação para compor o NAJ poderão ser formulados através do sistema SEI e encaminhados à unidade GABPGJ.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.251/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.252/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de NOVEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.253/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de NOVEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.254/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de NOVEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.255/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de NOVEMBRO de 2024, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.256/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de NOVEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.257/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de NOVEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.258/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felnelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 24/04/2024;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de NOVEMBRO de 2024, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.259/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.260/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria

Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0460.0025821/2024-80;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Palmares - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.261/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.262/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.263/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.264/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 60, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão do afastamento do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.265/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 60, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.266/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI nº 19.20.0067.0026197/2024-91;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 17/03/2018, e 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 16/03/2023, ao Bel. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, matrícula nº 190.760-3;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.267/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de averbação de tempo de serviço para fins de licença-prêmio constante no requerimento eletrônico nº 483630/2024;

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI nº 19.20.0067.0026169/2024-71;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio do Bel.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, matrícula nº 189.907-4, conforme quadro em anexo:

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.268/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Déo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.269/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação de sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, no período de 29/10/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

II - Atribuir-lhe, no período de 29/10/2024 a 20/11/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.270/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de aposentadoria voluntária protocolada através do requerimento eletrônico nº 486847/2024;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 266/2024, que concluiu pela concessão da aposentadoria voluntária integral da servidora;

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA à servidora MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA, matrícula nº 181.742-6, no cargo de Analista Ministerial Suplementar, Classe A, Referência 15, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 305/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0024570/2024-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO

Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Procurador-Geral de Justiça para registro, à CGMP para conhecimento e providências e, por fim, à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0561.0025083/2024-61

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0422.0024668/2024-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Cientificado o Procurador-Geral de Justiça e devidamente justificada a ausência, arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0586.0024315/2024-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0422.0024672/2024-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao NTI para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0619.0024208/2024-21
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/10/2024
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.110000996.0025556/2024-98
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Encaminhe-se ao NTI para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0586.0025237/2024-87
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de mudança
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO
 Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 306/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 487293/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 23/10/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 11/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487313/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 23/10/2024
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487381/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 23/10/2024
 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de saldo de férias do requerente, programado para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487297/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/10/2024
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de novembro/2024, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487596/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
 Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, arquite-se o procedimento.

Número protocolo: 484097/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487397/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487372/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487395/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 487413/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487429/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487443/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487499/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487549/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487492/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487329/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487423/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19 e 20/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487488/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21, 22, 28 e 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487344/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487215/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487248/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido.

Número protocolo: 487530/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/10/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487058/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 11/10/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483844/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487274/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/11/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 485371/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487296/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias escalares do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de dezembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487341/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 486551/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486548/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12º VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de julho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486698/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/10/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1335/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0342.0025038/2024-02;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Jéssica Lima de Oliveira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.711-5, lotada na Promotoria de Justiça de Exu, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 01/11/2024 a 01/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Exu, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0373.0010494/2024-54 ;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Felipe Mateus Teixeira de Souza, Assessor de Membro, matrícula nº 190.192-3, lotado na Promotoria de Justiça Sirinhaém, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/11/2024 a 30/06/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1336/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1337/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores: Ana Daniela Ramos de Andrade Lima, matrícula: 1894595; Benedito Alves Tiu Junior, matrícula: 1894021; Dilson de Souza Santos Filho, matrícula: 1895311; Geraldo de Sá Carneiro Neto, matrícula: 1897004; Gustavo Adrião Gomes da Silva França, matrícula: 1893742; Jamile Pimentel de Carvalho Mello, matrícula: 1895931; Marcelo Oliveira Resende, matrícula: 1896237 e Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha, matrícula: 1896750, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Itaquitinga; 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru; 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim; Promotor de Justiça de Iati; Feitos da 2ª Criminal de Palmares; Promotor de Justiça de Ipubi; Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga e Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024 e Portaria SUBADM nº: 1.214/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Daniela Ramos de Andrade Lima, matrícula: 1894595, junto aos Feitos da 2ª Criminal de Palmares;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Benedito Alves Tiu Junior, matrícula: 1894021, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Dilson de Souza Santos Filho, matrícula: 1895311, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Pesqueira;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Geraldo de Sá Carneiro Neto, matrícula: 1897004, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Feira Nova;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Gustavo Adrião Gomes da Silva França, matrícula: 1893742, junto a Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

VI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Jamile Pimentel de Carvalho Mello, matrícula: 1895931, junto ao cargo do 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe;

VII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Marcelo Oliveira Resende, matrícula: 1896237, junto a Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

VIII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha,

matrícula: 1896750, junto ao cargo do 23º Promotor de Justiça Cível da Capital;

IX - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Camila de Almeida Santos Lopes, matrícula: 1893076, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Itaquitinga;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1338/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Rodrigo Wanderley Correa de Araujo, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.500-1, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 01/11/2024 a 31/01/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1339/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Carlos Eduardo de Assis Arôxa, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.086-7, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais em Teletrabalho, na modalidade parcial – 03 dias, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1340/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Antonio César Pereira Gomes, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.931-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 01/11/2024 a 21/10/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1341/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0585.0022011/2024-98;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, Assessor de Membro, matrícula nº 190.503-1, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 01/11/2024 a 31/01/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1342/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0025803/2024-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.573-7, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 23/09/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.860-4;

Esta portaria retroagirá dia 23/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1343/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 1.208/2024, de 30/09/2024;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 4ª Circunscrição de Arcoverde, em face do feriado Municipal de Arcoverde, Lei Municipal nº 2.566/2022, no dia 21/10/2024;

RESOLVE:

I – Incluir o dia 21/10/2024 no plantão da 4ª Circunscrição de Arcoverde, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1.208/2024, no DOE do dia 30/09/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 043/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

Considerando que teremos os feriados de 15 e 20 de novembro, sexta-feira e quarta-feira, respectivamente – em razão da Proclamação da República e Dia Nacional da Consciência Negra;

Considerando o Aviso SUBADM nº 003/2024, publicado no DOE de 08.01.2024, Calendário de Pagamento de 2024;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de NOVEMBRO / 2024, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 25 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 044/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 10/2023, publicada em 15/12/2023, que disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os achados e recomendações contidos no Relatório de Auditoria AUDIN 02/2024 - GMA - CMI, sobre o controle de frequência dos servidores do MPPE, de 01/09/2024;

Considerando que no Relatório de Auditoria foi constatada a utilização indevida dos ajustes por ocorrência e recomendado à CMGP verifique se as ocorrências lançadas pelos servidores atendem à previsão legal, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

Considerando que a ocorrência "Trabalho Remoto por Circunstância Excepcional", precisa de autorização prévia do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, após anuência da chefia imediata e manifestação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, visando atender situação temporária que deve ser justificada e ter o prazo informado no pedido;

Considerando que a Instrução Normativa PGJ nº 10/2023, que disciplina a frequência dos servidores do MPPE, estabeleceu em seu art. 43 a possibilidade de requerimento de abono de falta para os casos de afastamentos justificados, limitados a 03 (três) faltas justificadas por mês;

Considerando a recomendação contida no Relatório de Auditoria para que a ocorrência "Trabalho Remoto por Circunstância Excepcional", a critério da chefia imediata, fique limitada a 03 (três) dias por mês;

Considerando que a Resolução RES-PGJ nº 10/2022, publicada no DOE em 18/05/2022, e alterações posteriores, regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do MPPE, estabelecendo os requisitos legais para inclusão dos servidores no programa de teletrabalho;

AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que, havendo o interesse do(a) servidor(a) em integrar o programa de teletrabalho do MPPE, o pedido deverá ser formalizado através do sistema SEI, com o preenchimento do formulário de inclusão, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 e suas alterações posteriores. O início das atividades em regime de teletrabalho se efetiva após a publicação de portaria no Diário Oficial desta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com data de início e término.

Acolhendo a recomendação da Controladoria Ministerial Interna, que integra o Relatório de Auditoria AUDIN 02/2024 - GMA - CMI, conforme Instrução Normativa PGJ nº 10/2023, esclareço que a ocorrência "Trabalho Remoto por Circunstância Excepcional", a critério da chefia imediata, foi limitada a 03 (três) dias por mês, o mesmo limite estabelecido no art. 43 da normativa mencionada, mediante a apresentação de justificativa pelo servidor.

Período superior a 03 (três) dias por mês deve ser formalizado através de processo no sistema SEI encaminhado à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, com justificativa clara das circunstâncias e do prazo envolvido, estando condicionado à autorização desta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, após anuência da chefia imediata e manifestação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas.

Destaco que é imprescindível o registro da frequência pelos servidores, todas as entradas e saídas, e das respectivas folgas, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 25 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 045/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

Considerando a publicação do Decreto nº 57.486, de 22 de Outubro de 2024, pelo Governo do Estado;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o final deste exercício;

Considerando a existência de empenhos, na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, aguardando a respectiva nota fiscal para a sua efetiva liquidação e pagamento;

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco avisa a todos os setores demandantes, desta Procuradoria Geral de Justiça, que as despesas cujas notas fiscais não forem entregues, na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade até o dia 30/12/2024, terão seus respectivos empenhos automaticamente anulados, com exceção daquelas de caráter contínuo.

Outrossim, em havendo interesse na execução das referidas despesas para 2025, serão necessários que sejam solicitados novos processos de empenhamento no próximo exercício.

Recife, 25 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 197/2024
Recife, 25 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1899
Assunto: Ofício CGMP nº 1210/2024
Data do Despacho: 24/10/24
Interessado(a): Maria Da Conceicao De Oliveira Martins
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1900
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 25/10/24
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 24/10/24
Interessado(a): Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Inclusão de Delegacia no Sistema de Resoluções do CNMP
Data do Despacho: 24/10/24
Interessado(a): CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Segurança e proteção de Membro
Data do Despacho: 24/10/24
Interessado(a): Comitê de Segurança Institucional
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 24/10/24
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Atuação dos feitos
Data do Despacho: 24/10/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, encaminhem-se os autos à assessoria desta CGMP, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 044/2024
Data do Despacho: 24/10/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante disso, determino o encaminhamento do presente expediente (...), para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Registre-se como procedimento administrativo. Cumpridas as diligências em comento, arquive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 045/2024
Data do Despacho: 24/10/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto, e considerando a inexistência de qualquer reclamação formalizada, determino o arquivamento do presente expediente, por falta de justa causa para sua análise nesta esfera disciplinar. Registre-se como procedimento administrativo. Dê-se ciência à/ao interessado(a) e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2024
Data do Despacho: 22/04/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, com espeque no art. 96 da LOMPPE, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor (...), a fim de melhor aprofundar a investigação dos supracitados fatos, proporcionando-lhe a mais ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. Uma vez publicada a portaria de instauração do PAD, certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2024
Data do Despacho: 22/08/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, diante do (...), bem como os indícios evidentes da prática de condutas que, em tese, configuram a quebra de deveres funcionais, (...), determino a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor (...), com o intuito de apurar detalhadamente os fatos em comento e assegurar-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 063/2024 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.159/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 063/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a equipe técnica deste Ministério Público por meio do Parecer Técnico nº. 067/2024/PJFEIS/MPPE identificou a ausência de documentos imprescindíveis à conclusão da análise contábil da Prestação de Contas da Fundação Fundação CDL Recife e referente ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, no entanto, não há necessidade de notificação da Fundação para apresentação de documentação complementar visto estão em inatividade há anos e, por este motivo, acataram aos termos da Recomendação expedida no Inquérito Civil n.º 02058.000.169/2022 que pugnou pela extinção administrativa da Fundação;

CONSIDERANDO que a deliberação acerca da extinção da Fundação foi reduzida a termo em Ata posteriormente aprovada por meio da Resolução n.º 056 /2024, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.º 02058.000.074/2024;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 35, III da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação

de contas referente ao ano-base de 2023 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação CDL Recife;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.178/2024 Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.178/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 062 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social remeteu a este Ministério Público a Ata da 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de julho de 2024, que versou sobre contratação de empresa para realização do processo CIPA e a prorrogação dos serviços de equo terapia ao SGT Adilson;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 18, §1.º e art. 19, V do Estatuto registrado em cartório em 04 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 32, I, da RES CNMP n.º 300/2024, a Ata da 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de julho de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro em cartório considerando haver o interesse de terceiros, tudo nos termos do parágrafo único, do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024.

C) Após, REGISTRE-SE o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que haja a comprovação a este Parquet do registro da Ata e demais documentos em cartório;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento;

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

instituição ao novo Estatuto no que concerne à retirada da Diretoria Executiva como membro nato do Conselho Curador ante a ausência de tal previsão;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 18, §1.º e art. 19, X do Estatuto registrado em cartório em 04 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 32, I da RES CNMP n.º 300/2024, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de julho de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, não havendo necessidade de registro em cartório ante o desinteresse de terceiros, conforme positivado no parágrafo único, do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento;

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.176/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.176/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 061 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social remeteu a este Ministério Público a Ata da 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de julho de 2024, que versou sobre a adequação da

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.177/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.177/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 060 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ n.º 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social remeteu a este Ministério Público a Ata da 14.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de julho de 2024, que versou sobre a instituição de remuneração ao Diretor Administrativo a partir do dia 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 18, §1.º e art. 36, do Estatuto registrado em cartório em 04 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ n.º 008/2010 e art. 32, I da RES CNMP n.º 300/2024, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de julho de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos, do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, não havendo necessidade de registro em cartório ante o desinteresse de terceiros, conforme positivado no parágrafo único, do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento;

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Recife, 18 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01956.000.001/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 002/2024

Ref. Procedimento Administrativo nº 01956.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentora da curadoria judicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições

institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES-CSMP n.º. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP n.º 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta inclui a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO as disposições já constantes na RECOMENDAÇÃO nº 01/2023, expedida no bojo deste Procedimento Administrativo nº 01956.000.001/2022 em 10/10/2023, (Evento 0063), visando a reestruturação e a adequação das equipes técnicas no âmbito dos CREAS Centro e Praias, tendo em vista o quantitativo de usuários atendidos pelos equipamentos e com vistas a cumprir a composição ideal de profissionais estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, notadamente para atender, com equipes específicas, as demandas de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como dos demais programas, como o Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), abarcados pela Média Complexidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, assim como estabelece gestão plena aos CREAS Municipais, dispoendo sobre o número mínimo de profissionais para atender as demandas dos equipamentos, sendo eles: 1 coordenador, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado, 4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 2 auxiliares administrativos;

CONSIDERANDO que, ainda no ano de 2017, o Município de Paulista publicou o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2017 – SPSE, disciplinando o Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação de 149 (cento e quarenta e nove) profissionais de nível fundamental, médio e superior, cujos contratados desempenhariam as funções em atendimento aos programas regidos/desenvolvidos pela Secretaria de Políticas Sociais e Esportes e Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres do Município de Paulista, incluindo as equipes vinculadas ao acompanhamento das Medidas Socioeducativas – LA/PSC;

CONSIDERANDO que, diante da flagrante burla ao concurso público apurada ao longo do Procedimento Preparatório nº 008/2017, o Ministério Público ingressou com a Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente à Ação Civil Pública contra o Município de Paulista para suspender a já citada seleção pública simplificada e, no bojo do processo/ACP nº 000749-04.2027.8.17.1090, restou acordada a anulação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seleção simplificada, tendo o Município de Paulista se comprometido a adotar as medidas administrativas hábeis a deflagrar o competente concurso público para o preenchimento das vagas necessárias a suprir o quadro de profissionais dos CREAS;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, em cumprimento ao pactuado, publicou a PORTARIA GP Nº 188/2018, deflagrando concurso público para a nomeação, em caráter efetivo, de 439 (quatrocentos e trinta e nove) profissionais para ocupar vagas de níveis superior e , médio, nas Secretarias de Saúde, Secretaria de Políticas Sociais e Esportes e Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que, de acordo com as jornadas de trabalho constantes no Edital, notadamente no Anexo II, referente às vagas vinculadas à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTE, há o seguinte registro:

CONSIDERANDO que, finalizado o concurso e preenchidas as vagas prevista em Edital, o Ministério Público passou a acompanhar as atividades efetivamente prestadas pelos candidatos nomeados e empossados desde a conclusão do certame e, a teor das informações compartilhadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista – Curadoria do Patrimônio Público, evidenciou-se o atual quadro de funcionários exercendo as funções técnicas nos CREAS Praias e Centro, com as respectivas cargas horárias de trabalho:

CONSIDERANDO a constatação de que nenhum dos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades dos CREAS Centro e CREAS-Praias vem cumprindo a carga horária mínima e expressamente prevista no Edital;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da carga horária mínima vem prejudicando a eficiência e o fiel cumprimento das atividades inerentes aos equipamentos dos CREAS, sobretudo no acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, deixando, dentre outras ações, de realizar buscas ativas, responder de forma célere às requisições ministeriais e até judiciais, precarizando a completude do serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Paulista adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativas à política de atendimento ao adolescente incurso na prática de ato infracional, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013 (Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo) e Lei n. 12.594/12;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional

E Yves Ribeiro, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DE PAULISTA /PE, neste ato representada pela Secretária ELIANE VERGETTI ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, que:

1.1- adotem, no prazo de 10 DIAS, TODAS as medidas necessárias para compatibilizar a jornada de trabalho efetiva dos servidores/contratados dos CREAS, de acordo com o previsto no edital do certame e no contrato administrativo pactuado;

1.2 adotem, no prazo de 60 dias, medidas para viabilizar a aquisição e instalação de mecanismo informatizado para o controle da frequência laboral (ponto eletrônico) dos servidores lotados na Secretaria de Políticas Sociais, para fins de monitorar os registros de entrada/saída e acompanhar os respectivos cumprimento às cargas horárias, sobretudo sopensando que há servidores também desempenhando funções outros vínculos empregatícios públicos ou privados;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM;
II- Expedir ofícios, encaminhando cópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 18 de outubro de 2024.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz,

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 169/2024 Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 169/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “ Pega de Boi”, a ser realizado no Sítio Caldeirão, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Zona Rural do município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento denominado “Pega de Boi”, a ser realizado no dia 26/10/2024, no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 00h do dia 27 de Outubro de 2024, e dia 27/10/2024 iniciando as 09h e finalizando as 23h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Organizadora

PORTARIA Nº 01576.000.056/2024

Recife, 23 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.056/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01576.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Propaganda Eleitoral no Conselho Tutelar

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar os termos da RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 002/2024, em cumprimento ao disposto na legislação que trata sobre as condutas vedadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Infância e Juventude, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

João Alfredo, 23 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01576.000.055/2024

Recife, 23 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.055/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01576.000.055/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Propaganda Eleitoral no Conselho Tutelar

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar os termos da RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 001/2024, em cumprimento ao disposto na legislação que trata sobre as condutas vedadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Infância e Juventude, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

João Alfredo, 23 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01576.000.057/2024

Recife, 23 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.057/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01576.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Propaganda Eleitoral no Conselho Tutelar

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar os termos da RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 003/2024, em cumprimento ao disposto na legislação que trata sobre as condutas vedadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Infância e Juventude, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

João Alfredo, 23 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.045/2022

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Procedimento nº 01671.000.045/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.045/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil - IC nº 003/2019 - migrado do Arquimedes Autos nº 2018/158893 Doc. nº 9529441, instaurado para apurar supostas irregularidades referente a aquisição de Merenda Escolar pela Prefeitura Municipal de Itapissuma.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o Ofício nº057/2020-PJ, com prazo de resposta de trinta dias.

Cumpra-se.

Itapissuma, 15 de setembro de 2022.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Procedimento nº 01671.000.045/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que o procedimento encontra-se paralisado há 90 (noventa) dias - carecendo de parecer contábil - e com prazo expirado.

Nesse passo, considerando que o presente encontra-se vencido há 14 (catorze) dias e havendo diligência pendente de cumprimento, PROROGO por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) elabore-se relatório do presente procedimento;
- 4) encaminhe-se ao setor contábil, caso ainda não tenha sido cumprido o despacho anterior, ou reitere-se o pedido junto ao GEMAT para que priorize o andamento do feito, considerando tratar-se de procedimento instaurado no ano de 2019.

Cumpra-se.

Itapissuma, 30 de setembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01734.000.017/2024**Recife, 4 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.017/2024

Órgão atribuído: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito Fundamental à Saúde.

Assunto: Tratamento Fora do Domicílio.

Interessados: A sociedade e as pessoas indicadas na Notícia de Fato.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados ao tratamento fora do domicílio no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público e a aparente inexistência de setor específico, com fluxos e protocolos estabelecidos e pessoal qualificado para atuar no atendimento a pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio, em especial quando se mostra necessário

transporte aéreo;

CONSIDERANDO a ampla repercussão de acidente envolvendo veículo do TFD de São José do Egito, PE, supostamente por precariedade de manutenção veicular, incidente divulgado em vários veículos de comunicação, como, por exemplo, a seguinte reportagem: <<https://niljunior.com.br/onibus-do-tfd-de-sao-jose-do-egito-sofre-novo-incidente-grave-na-br-232/>>;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da adequação dos serviços públicos de saúde relacionados ao tratamento fora do domicílio no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde mental, certificando-se;

(iii) Requistem-se à Secretaria de Saúde os seguintes dados e informações:

a) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento referidos pela Noticiante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, se existentes;

b) informações circunstanciadas sobre o fluxo do TFD (do atendimento inicial do paciente à prestação de contas) e as rotinas de trabalho do setor correspondente, descrevendo-se de que maneira e a que órgão deve o cidadão recorrer, bem como se há sistema de cadastro de usuários do sistema a garantir o registro da demanda e o protocolo da solicitação;

c) público-alvo e perfil dos usuários do TFD local;

d) quantitativos mensais, de janeiro a dezembro de 2023 e de janeiro a agosto de 2024, de pessoas atendidas no TFD local, com o detalhamento dos tipos de transportes terrestre (veículos próprios, locados, coletivos etc.) e aéreo, bem como das despesas, indicando-se as fontes dos recursos e os demonstrativos da execução orçamentária (exclusivamente em relação ao TFD);

e) critérios de seleção e priorização no agendamento, descrevendo-se as espécies de problemas de saúde contempladas e que método de classificação é usado;

f) quais são os setores e as pessoas responsáveis pelo agendamento e organização do serviço de TFD em São José do Egito, PE, informando-se as qualificações completas e contatos (nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, filiação, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail), as respectivas funções e a natureza do vínculo com o Município;

g) a relação dos veículos próprios e terceirizados utilizados na prestação do serviço de tratamento fora do domicílio de São José do Egito, PE, com a indicação das respectivas placas, finalidade de uso e sistema de controle de uso (ato normativo regulamentar, se houver), bem como dos respectivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

motoristas (nome completo, contato e CNH), como também da rotina de manutenção dos veículos, inclusive metodologia e periodicidade;

(iv) Agende-se audiência pública para data oportuna;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 04 de setembro de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.245/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.245/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.245/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Grêmio Educativo

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada pela responsável legal do estudante C. R. S. N., narrando episódios de bullying e violência escolar contra seu filho no âmbito do Colégio Grêmio Educativo que resultaram na sua ausência às aulas desde a data de 09.10.2024, bem como o início de uso de medicamentos antidepressivos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Grêmio Educativo";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar ao Colégio Grêmio Educativo, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados e as medidas administrativas adotadas para sanar os episódios de bullying e de violência escolar perpetrados contra o estudante C. R. S. N., no prazo de até 20 (vinte) dias, bem como medidas de enfrentamento à violência e ao bullying no âmbito da unidade de ensino;

4) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando visitoria in loco no Colégio Grêmio Educativo, localizado na R. Engenho Pedra Lavrada, 16 - COHAB, Recife - PE, 51270-681, a fim de averiguar os fatos denunciados e a adequação da unidade escolar em tela à Lei 13.185/2015 acerca das ações de enfrentamento ao bullying/violência escolar, remetendo relatório circunstanciado a esta Promotoria no prazo de até 20 (vinte) dias;

5) Comunicar à parte notificante a respeito da instauração desse procedimento. 6) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de outubro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.087/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.087/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.087/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.087/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame de Eletroencefalografia - PPI e de consulta na especialidade de neurologia, ambos(as) em favor do usuário E. T. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja

publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE, novamente, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES /PE), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em complemento ao Ofício n.º 5216/2024 - GAJ/DGAJ/SES-PE, INFORME sobre o atual andamento da lista de espera para a realização de exame de Eletroencefalografia - PPI através da Rede Estadual de Saúde, especificando a posição e classificação de risco do(a) usuário(a), bem como esclareça se existe previsão para o(s) agendamento(s) pleiteado(s), indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIAS Nº PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02445.000.057/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02445.000.057/2022: infração(ões) QUANTO ÀS INFRAÇÕES CUJA PENALIDADE NÃO TENHA SIDO PREVISTA NOS INCISOS ANTERIORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. (1033), pela empresa MINERACAO LAGOA GREGORIOS LTDA, CNPJ 02.466.873/0001-10, através de seus gestores, EDNA DE CARVALHO OLIVEIRA, EDNARDO DE CARVALHO LACERDA, nos períodos de 11/2019 a 12/2019 (portanto em 2 (dois) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 98.576,70 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos), conforme consta do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto de Infração nº 2022.000001395080-06, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000001448417-10:

Em exercício das nossas atribuições conforme estabelece o Art. 24º c/c anexo I da L.C. nº 107/2008 e suas alterações, incumbidos de competência de acordo Arts. 1º, 2º, 6º, 19º e 40º da Lei nº10.654/91, em atendimento a Ordem de Serviço nº 2021.000005358194-18 e cumprindo as determinações de apuração das ações e omissões contrárias à legislação relativo ao ICMS, especialmente contidas nos artigos 24, I; 25, I e §1º; 28 e 40 da Lei 10.654/91, lavramos este Auto de Lançamento de Crédito Tributário na espécie de Auto de Infração contra o sujeito passivo acima identificado, pela prática do ilícito tributário a seguir descrito. Seguindo os termos dos artigos 12º-A, 12º-B, 21º-A e 21º-B da Lei 10.654/91, foi emitida a Intimação Eletrônica nº2021.000007683125-10 e enviada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico(DT-e) para o contribuinte MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGÓRIOS LTDA, I.E. 0246518-34, CNPJ 02.466.873/0001-10 em 10-11-2021.

Uma vez transcorrido os dez dias do envio eletrônico da Intimação, é considerado a ciência como tácita nos termos do Art. 21º-B, II da Lei 10.654/91, cessando a espontaneidade do contribuinte como determina o Art. 26º, I, § 6º DA Lei 10.654/91. A empresa foi informada do teor da Intimação Fiscal em 22-11-2021, conforme Comprovante de Ciência(anexo), com o fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no Art.5º, LV da C.F. DE 1988, iniciando o procedimento quanto a constituição de crédito relativo ao ICMS _ Polo Gesseiro, devido no Cod. 077-9 a ser recolhido na saída de Gipsita conforme DEC 44.772/2017. A Ação Fiscal tem como objetivo fundamental verificar o regular recolhimento do ICMS relativo às operações com gipsita, nos termos dos artigos 289-A, 289-B e 289-C, I, 289-D, 289-E e 289-F do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017. Com o objetivo de verificara Capacidade de Produção e de Omissões de Saídas em virtude do consumo de insumos da atividade de mineração solicitamos ao contribuinte: Apresentar declaração de capacidade de produção com relação entre explosivos e pedras extraídas e; Apresentar plano de fogo e as respectivas notas fiscais de explosivos para o período considerado. Ocorre a incidência do ICMS antecipado sobre a saída de gipsita do estabelecimento, nos termos dos artigos 289-C, 289-D, 289-E, 289-F e 289-G, do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017. Considerando o não recebimento da documentação solicitada por meio de Intimação Fiscal, nos detivemos em confrontar as notas fiscais de SAÍDAS/VENDAS do contribuinte, extraídas da base de dados da SEFAZ-PE, com o ICMS recolhido no CÓDIGO 077-9 conforme consulta a Arrecadação anexa. Listamos as notas fiscais de saída de gipsita em formato Excel e em XML (arquivos anexos), do recorte temporal da ação fiscal e em seguida chegamos a BASE DE CÁLCULO para cobrança do imposto, obtida através da multiplicação das quantidades de gipsita, em toneladas, pelo valor da PAUTA FISCAL (anexa) a época da saída desta mercadoria. Calculamos o ICMS antecipado a recolher, de responsabilidade direta do contribuinte, aplicando o percentual de 30% sobre a BASE DE CÁLCULO. Ressaltamos que foram desconsideradas, para composição da base de cálculo, e consequentemente do cálculo do imposto devido, as notas fiscais canceladas, denegadas e aquelas que tiveram devolução com uma outra nota fiscal referenciada. Destacamos que, nos exercícios propostos pela Ordem de Serviço, não constam recolhimentos de ICMS antecipado no Cod. 077-9 nem Regularização de Débitos referentes aos períodos 11-2019 e 12-2019 conforme consulta ao EFISCO-PE (anexa). A tabela abaixo descreve os períodos e os valores do ICMS devido. Por este motivo lavramos o Auto de Infração para cobrança do Imposto e

Multa devidos, o que resultou na constituição de Crédito Tributário de R\$ 98.576,70 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos). O fato acima denunciado enseja lavratura da correspondente Comunicação Fiscal ao Ministério Público COFIMP, nos termos do Decreto Estadual nº 21.618 de 30 de julho de 1999 e alterações. Todos os anexos aqui citados serviram de base para elaboração do presente Auto de Infração, são partes integrantes e inseparáveis do presente procedimento fiscal, nos termos do Art. 28, V da Lei 10.654 de 27 de novembro de 1991.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): EDNARDO DE CARVALHO LACERDA brasileiro(a), empresário(a), portador do CPF nº 028.105.694-36, nascido em 10.12.76, filho de MARIA DE JESUS CARVALHO LACERDA e de JOSE MODESTO LACERDA, domiciliado no (a) R TRAJANO LACERDA BANDEIRA, nº 165, CENTRO, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE.

INVESTIGADO(AS): EDNA DE CARVALHO OLIVEIRA, portadora do CPF nº 047.728.854-55, nascida em 17.12.83, filha de EVA DE CARVALHO OLIVEIRA e de BONIFACIO GOMES DE OLIVEIRA, domiciliada no(a) RUA CEL ANTONIO MODESTO, nº 92, CENTRO, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

I. Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
b) a designação do(s) Servidor(es) Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;

d) ratificar os atos de diligências realizados;

II. Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;

b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2024, estendendo-se até o dia XX/XX /2024 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XXXXXXX (XXXXXX), pelas XXh (EDNA DE CARVALHO OLIVEIRA, EDNARDO DE CARVALHO LACERDA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa atuada, Sr(a). NILTON ARMSTRONG JACO DA SILVA (desde 31/01/2011), CPF 536.036.134-49, com endereço na R OCEANIO MODESTO, 122 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, email: NAO INFORMADO, telefone(s): (87) 99322866, (87) 38730613, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2024 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

ARARIPINA/PE, 07 de Setembro de 2024.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02445.000.056/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO

Notícia de Fato 02445.000.056/2022 - Auto de Infração nº 2020.000001274432- 92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02445.000.056/2022: infração: FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, EM RAZÃO DO NÃO REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS, APURADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DA ESCRITA CONTABIL. (786), pela empresa GESSO SAO JOAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 07.127.286/0001-10, através de seus gestores, JOSE ALCEBIANES DA CUNHA, nos períodos de 01/2019 a 12/2019 (portanto em 12 (doze) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 77.540,95 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.000001274432-92, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2020.000001274935-59:

No exercício de minhas atribuições legais _ conforme estabelecido no Artigo 24 e no Anexo I da Lei Complementar Estadual no 107, de 14 de abril de 2008, e alterações _ e em cumprimento à Ordem de Serviço no

2019.000008421299-11, realizei diligência fiscal no estabelecimento Gesso São João Indústria e Comércio Ltda _ inscrição estadual 0321776-

07 e CNPJ 07.127.286/0001-10 _ com o intuito de verificar o regular recolhimento do ICMS relativo às operações com gipsita, gesso e produtos derivados do gesso, nos termos dos artigos 289-A, 289-B, 289-C, 289-D, 289-E, 289-F, 289-G e 289-H do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017. Foi gerada a Intimação Fiscal Inicial nº 2020.000000147255-19, com ciência por meio do domicílio tributário eletrônico (DTE) em 20/01/2020 às 04h11min, nos termos da Portaria SF nº 050, de 26 de abril de 2018. O contribuinte não atendeu às solicitações presentes na intimação fiscal. Foi constatado que, durante o exercício fiscal do ano de 2019, o contribuinte sob fiscalização realizou operações de aquisição de gipsita em volume muito inferior ao que seria necessário para justificar seu volume de vendas de gessos do tipo lento, fundição e cola, e de placas e blocos de gesso. Isso foi observado a partir do confronto entre as notas fiscais de entrada e de saída do contribuinte, considerando também os fatores de conversão estabelecidos na Portaria SF no 246, de 21 de dezembro de 2017. Cumpre destacar que o contribuinte declarou seu registro de inventário no SEF do final do exercício de 2018 em branco, ou seja, sem informar quaisquer mercadorias. Além disso, intimado e cumprir sua obrigação acessória de declarar o inventário do referido período, por meio da intimação fiscal supramencionada, preferiu manter-se inerte. Desse modo, para não prejudicar o regular exercício da auditoria, foi considerado que os produtos comercializados pelo estabelecimento no exercício de 2019 não possuíam estoque inicial. Além disso, para apurar o estoque a descoberto, ou seja, o volume correspondente em gipsita vendido que não possui aquisições correspondentes, foi realizada a conversão da quantidade necessária de gipsita utilizada como insumo de produção para gerar os produtos acabados e vendidos do estabelecimento no exercício de 2019, de acordo com os fatores de conversão estabelecidos na Portaria SF no 246, de 21 de dezembro de 2017. A planilha [NFe _ Entradas.xlsx] contém a apuração das aquisições de gipsita, apresentada de maneira analítica na tabela Entradas Gipsita _ Analítico _ por nota fiscal - e de forma consolidada na tabela Entradas Gipsita _ Consolidado _ por período fiscal. Segue abaixo o conteúdo desta última: Período Fiscal (AAAAMM) Quantidade Gipsita Adquirida (Toneladas)

201901	218,58	201902	63,36	201903	61,00	201904	82,00	201905	20,00	201
--------	--------	--------	-------	--------	-------	--------	-------	--------	-------	-----

[NFe _ Saidas.xlsx] contém a apuração das operações de venda realizadas pelo estabelecimento no ano de 2019, verificada a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

partir de

suas notas fiscais de venda. Está apresentada de forma analítica na tabela Saídas _ Gipsita _ Analítico _ por nota fiscal _ e de maneira consolidada na tabela Saídas Gipsita _ Consolidado _ por período fiscal. Segue abaixo o conteúdo desta última: Período Fiscal (AAAAMM) Quantidade Correspondente de Gipsita Vendida (Toneladas)

201901 290,00 201902 290,00 201903 246,25 201904 385,00 201905 377,63

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): JOSE ALCEBIADES DA CUNHA, brasileiro(a), empresário(a), com 44 anos de idade, nascido(a) em 06/07/1980, com RG nº 2013669 - SSP-PI e CPF nº 010.138.864-02, filho(a) de Maria Leonete da Cunha, com endereço residencial na RUA VEREADOR ANTONIO DE BRAZ SOBRINHO, 677 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na SITIO BATINGA - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (GESSO SAO JOAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA), email: NAO INFORMADO e telefone(s): (87) 38733644, (87) 38733644.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, matrícula nº 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011; b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2024, estendendo-se até o dia XX /XX/2024 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado); c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia xxxxxxxx/2024 (XXXXXX), pelas XXh (JOSE ALCEBIADES DA CUNHA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

- Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). JOSE VANDERLEY DA SILVA (desde 16/12/2004), CPF 437.084-00, com endereço na R JOSE GUALTER ALENCAR, 576 - CASA - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, email: NAO INFORMADO, telefone(s): (87) 91762025, (87) 38732735, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2024 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s)

de Infração indicados nesta Portaria.

- Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

- Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 02 de setembro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02445.000.058/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02445.000.058/2022, na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02445.000.058/2022: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa CICERO DANIEL ARAUJO QUEIROZ, CNPJ 42.949.063/0001-39, através de seus gestores, CICERO DANIEL ARAUJO QUEIROZ, nos períodos de 08/2021 a 08/2021 (portanto em 1 (um) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 163.063,23 (cento e sessenta e três mil, sessenta e três reais e vinte e três centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2022.000002571269-11, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000002574317-12:

No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C. nº 107/2008 c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço O. S. nº 2021.000008736131-69, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts. 1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei 10.654/91. Efetuamos a Intimação Fiscal nº 2022.0000001485510-08 (anexa), emitida em 06-03-2022, para o contribuinte supracitado, cientificando o da Ação Fiscal através do Domicílio Tributário Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(DTE), como previsto nos art.19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018. A ciência da Intimação Fiscal assegura também o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, de 1988. Cabe salientar que a consulta eletrônica, para conhecimento do teor da intimação fiscal, deve ocorrer em até 10 dias da disponibilização no Endereço Eletrônico do contribuinte. Vencido esse prazo, em 17-03-2022, a ciência foi considerada automaticamente realizada, na modalidade de Ciência Tácita, comprovante anexo, como determina o art. 21-B,I e II da Lei Estadual 10.654/1991. Quando da aplicação da O.S. em questão, que tem como objetivo VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, EM FACE DA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC. 44.772/2017); AVALIAR SE AS SAÍDAS DE GESSO SEM AS ENTRADAS CORRESPONDENTES DE GIPSITA ESTÃO SUJEITAS À SISTEMÁTICA OU À REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS; e OBSERVAR FATOR DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF246/2017, para os períodos de 08/2021 (inclusive) à 12/2021 (inclusive); constatamos a prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 - ICMS POLO GESSEIRO. Com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e, através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E-FISCO, bem como em consulta Sistema de Escrituração Digital - SPED,, onde não constam lançamentos, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, no período analisado, conforme prevê o Art. 289-L do Decreto 44.650/2017, DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO: A base de cálculo foi encontrada através de apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita de acordo previsto no Art. 289-Ldo Decreto 44.650/2017 c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, a portaria 13/2018 e com a utilização de valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730/2016 art. 30, § 1º, II; Decreto nº 44.650/2017, Arts. 289-D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 atualizada pela IN CAT nº 006/2016 e IN CAT nº 2/2019. A Base de Cálculo foi totalizada no valor de R\$ 255.398,38 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA, em anexo, disposta da seguinte forma: Foram criadas duas abas: a aba APURAÇÃO DE GIPSITA UTILIZADA composta com as seguintes Colunas: A - CHAVE DE ACESSO; B - SÉRIE; C _ NÚMERO DA NF; D - DATA EMISSÃO; E - PERÍODO FISCAL; F _ TIPO DE OPERAÇÃO; G - NAT DA OPERAÇÃO; H - DESCRIÇÃO PRODUTO; I - NCM; J - CFOP; K - UNIDADE; L - QUANTIDADE; M - UNIDADE PARA CONVERSÃO; N - FATOR DE CONVERSÃO; e a O - GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO; e a aba DEMONSTRATIVO - RESUMO APURAÇÃO, composta com as Colunas: A - PERÍODO; B _ ENTRADA CONVERTIDA EM GIPSITA (TON); C - SAÍDA CONVERTIDA EM GIPSITA (TON); D _ ESTOQUE (ENTRADA SAÍDA); E _ DIFERENÇA (ESTOQUE ANTERIOR+ENTRADA-SAÍDA); F _ OMISSÃO DE ENTRADA DE GIPSITA (TON); G _ PAUTA FISCAL; H _ BASE DE CÁLCULO e I _ ICMS A RECOLHER (alíquota 30%). DEMONSTRATIVO DO ICMS SOBRE A GIPSITA ADQUIRIDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, A RECOLHER: Sobre a Base de Cálculo encontrada foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento)

referente ao imposto antecipado devido, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao ICMS devido de R\$ 76.619,51 (setenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), quadro abaixo detalhado, listado por Período Fiscal e atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, exibido na totalidade na aba intitulada DEMONSTRATIVO - RESUMO DE APURAÇÃO, na planilha DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA. A partir de 2018, o ICMS sobre gesso e derivados é

cobrado na saída da gipsita pelos produtores, com liberação, através do código 077-9, ICMS - POLO GESSEIRO. Conforme art. 2º da Lei 11.514/1997, respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido de qualquer forma para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. O Art. 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016 atribui a responsabilidade ao adquirente sobre o ICMS antecipado que não tiver sido retido. Assim, cobramos em Auto de Infração valores de ICMS referentes à gipsita e equivalente em gipsita contida nos produtos adquiridos, conforme conversão realizada na Planilha APURAÇÃO DA GIPSITA UTILIZADA na produção do contribuinte (anexa). PENALIDADE LEGALMENTE APLICÁVEL A SITUAÇÃO FÁTICA: Por não existir qualquer documento fiscal de entrada que justifique todas as saídas de gesso e seus derivados no período fiscalizado, ou mesmo algum recolhimento realizado pelo contribuinte sobre a gipsita adquirida, conforme Certidão de Recolhimentos anexa, lavramos o presente auto de infração baseado no Art. 40 da Lei 10.654/91, por infração aos Artigos 5º, XX, "a" e "b" da Lei 15.730/2016, c/c V, do mesmo dispositivo legal. Destarte, aplicamos a multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo à operação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514/97, Art. 10, VI, d, o que resultou em multa, conforme a Lei 13.178/2006, alterada pela Lei 16.226/2017 que acrescentou o § 1º, inciso III, ao artigo 86 da Lei 10.654/1991 e regulamentada pelo Decreto 45.708/2018, Artigo 1º, o valor dos tributos estaduais e das respectivas penalidades será atualizado por índice do IPCA.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(S): CICERO DANIEL ARAUJO QUEIROZ, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 15/08/2001, com RG nº SEM RG e CPF nº 128.171.674-06, filho(a) de na RUA DO CAMPO, 15 - DISTRITO MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (CICERO DANIEL ARAUJO QUEIROZ), email: maciel1377@hotmail.com e telefone(s): (87) 81531798. AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

I. Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação do(s) Servidor(es) Raíssa Vitória Alves Alencar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;

d) ratificar os atos de diligências realizados;

II. Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;

b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 12/09/2024, estendendo-se até o dia 12/09 /2026 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se o investigado no endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2024 (XXXXXX), pelas XXh (CICERO DANIEL ARAUJO QUEIROZ), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02445.000.050/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02445.000.050/2022: infração FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A

PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa BOLACHA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 29.327.652/0001-17, através de seus gestores, JALECIO MODESTO LOPES, JOSE FRANCISCO PEREIRA, nos períodos de 01/2019 a 12/2019 (portanto em 12 (doze) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s):

ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 207.378,06 (duzentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.000001664985-15, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2020.000001665193-77:

O contribuinte foi autuado nos seguintes termos: "Quando no exercício de nossas atribuições legais, conforme estabelecido no Art. 24 e Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 107/08, alterada pela Lei Complementar Estadual 403/19, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 2019.000008421306-85 e Intimação Fiscal Nº 2020.000000154162-69, cientificada ao contribuinte de forma pessoal, no dia 10 de janeiro de 2020, às 14:55, cópia em anexo, conforme estabelecem os Art. 26 da Lei Estadual nº 10.654/91, 195 e 197 da Lei Federal nº 5.172/66, em diligência fiscal realizada em ação fiscal, com o objetivo de _VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, EM FACE DA NOVA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC. 44.772/2017); AVALIAR SE AS SAÍDAS DE GESSO SEM AS ENTRADAS CORRESPONDENTES DE GIPSITA ESTÃO SUJEITAS À SISTEMÁTICA OU À REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS; e OBSERVAR FATOR DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF

246/2017_, para os períodos de 01/2019 (inclusive) à 12/2019 (inclusive); onde constatamos a prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 _ ICMS POLO GESSEIRO. Com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e acessados por este Auditor através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E FISCO, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições

sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, no período de 01/2019 à 12/2019, conforme prevê o Art. 289-L do Decreto 44.650 /2017. Foram utilizadas nos cálculos as Notas Fiscais de Entrada, as Notas Fiscais de Saída e foi considerado como zero o Estoque Inicial (12 /2018), tendo em vista que o contribuinte nada informou a nossa auditoria, nem a SEFAZ-PE, bem como em consulta no Portal do Simples Nacional em DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), não houve informação do contribuinte. DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A base de cálculo foi encontrada através de apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita conforme previsto no Art. 289-L do Decreto 44.650/2017 c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, também a portaria 13/2018, e com a utilização valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730/2016 art. 30, § 1º, II; Decreto nº 44.650/2017, arts. 289-D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 atualizada pela IN CAT nº 006/2016 e IN CAT nº 002/2019. Para os cálculos de conversão utilizamos, também, o ofício do Sindicato da Indústria do Gesso do Estado de Pernambuco, OFÍCIO SIND. 01.24.2018/02, em anexo. Totalizando o valor de R\$ 343.002,45 (Trezentos e quarenta e três mil e dois reais e quarenta e cinco centavos). Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada BOLACHA PLANILHA GIPSITA UTILIZADA, em anexo, disposta da seguinte forma: Foram criadas três abas: a aba NOTAS BOLACHA GESSO, disposta com: Coluna A _ CHAVE DE ACESSO; Coluna B _ SÉRIE; Coluna C _ DANFE; D _ DATA EMISSÃO; Coluna E _ PERÍODO FISCAL; Coluna F _ OPERAÇÃO; Coluna G _ CÓD. PRODUTO; Coluna H _ DESCRIÇÃO PRODUTO; Coluna I _ NCM; Coluna J _ CFOP; Coluna K _ UNIDADE; Coluna L - QUANTIDADE; Coluna M _ UNIDADE PARA CONVERSÃO; Coluna N _ FATOR DE CONVERSÃO; e Coluna O _ GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO. A aba TABELA DINAMICA, disposta com: Coluna A _ PERÍODO; Coluna B _ Soma de GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO EM TON; Coluna C _ PAUTA; D _ Base de Cálculo (ton x pauta); Coluna E _ Imposto (alíquota 30%). A aba NOTAS DE ENTRADA: Coluna A _ CHAVE DE ACESSO; Coluna B _ SÉRIE; Coluna C _ DANFE; D _ DATA EMISSÃO; Coluna E _ PERÍODO FISCAL; Coluna F _ OPERAÇÃO; Coluna G _ CÓD. PRODUTO; Coluna H _ DESCRIÇÃO PRODUTO; Coluna I _ NCM; Coluna J _ CFOP; Coluna K _ UNIDADE; Coluna L _ QUANTIDADE. Cabe salientar que as notas de entrada estão inseridas na tabela, acima referenciada, na aba NOTAS BOLACHA GESSO, grafadas na cor _laranja_ e com resultado em _vermelho_, com sinal _negativo_, para a devida operação matemática de _soma_ da Coluna O _ GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO. Cabe informar, também, que todas as notas de saída (notas em anexo) que tiveram posterior DEVOLUÇÃO através de notas de devolução (notas em anexo) não fizeram parte da Base de Cálculo. DEMONSTRATIVO DO ICMS SOBRE A GIPSITA ADQUIRIDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, A RECOLHER: Sobre a Base de Cálculo encontrada foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao imposto antecipado devido, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao ICMS devido de R\$ 102.900,74 (Cento e dois mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos), discriminado por Período Fiscal e atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, como demonstra a planilha intitulada BOLACHA PLANILHA GIPSITA UTILIZADA, em sua aba TABELA DINAMICA. Será aplicada multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo à operação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514/97, Art. 10, VI, _d_.. A partir de 2018, o ICMS sobre gesso e derivados é cobrado na saída da gipsita pelos produtores, com liberação, através do código 077-9, ICMS - POLO GESSEIRO. Conforme art. 2º da Lei 11.514/1997, respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido de qualquer forma para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. O Art. 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016 atribui a responsabilidade ao adquirente sobre o ICMS antecipado que não tiver sido retido. Assim, cobramos em Auto de Infração valores de ICMS referentes à gipsita e equivalente em gipsita contida nos produtos adquiridos sem Notas Fiscais, conforme conversão realizada na Planilha BOLACHA PLANILHA GIPSITA UTILIZADA, em sua aba TABELA DINAMICA (anexa). O fato denunciado acima enseja a lavratura da correspondente Comunicação Fiscal ao Ministério Público COFIMP, nos termos do Decreto Estadual nº 21.618, de 30.07.1999 e alterações. PENALIDADE LEGALMENTE APLICÁVEL A SITUAÇÃO FÁTICA: Por não existir nenhum documento fiscal que enseje as

entradas para as saídas de gesso e seus derivados no período fiscalizado, 01/2019 à 12/2019 (COM OS PERÍODOS INCLUSOS), encontradas ou mesmo qualquer pagamento do contribuinte sobre a gipsita adquirida, lavramos o presente auto de infração baseado no Art. 40 da Lei 10.654 /91, por infração aos Artigos 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016, c/c V, do mesmo dispositivo legal. Destarte, aplicamos a multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo a operação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514/97, Art. 10, VI, _d_., o que resultou uma multa de R\$ 92.610,66 (Noventa e dois mil e seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos), isto sem os acréscimos legais (juros e correções pertinentes), conforme a Lei 13.178/2006, alterada pela Lei 16.226/2017 que acrescentou o §1º, inciso III, ao artigo 86 da Lei 10.654

/1991 e regulamentada pelo Decreto 45.708/2018, Artigo 1º, o valor dos tributos estaduais e das respectivas penalidades será atualizado por índice do IPCA."

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): JALECIO MODESTO LOPES, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 28/10/1982, com RG nº 6122486 - SSP-PE e CPF nº 037.151.134-80, filho(a) de Francisca Berenice Lopes Silva Modesto e de Braz Jair Granja Modesto, com endereço residencial na RUA ALFREDO JOSE MODESTO, 125 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na VL QUEIROZ GALVAO (BOLACHA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA), email: modesto_lopes@hotmail.com e telefone (s): (87) 99957520. INVESTIGADO(AS): JOSE FRANCISCO PEREIRA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 16/03/1984, com RG nº SEM RG e CPF nº 064.410.284-50, filho(a) de Maria Ireneide de Jesus, com endereço residencial na rua Maria de Lourdes Bezerra, s /n, lote 102, João Pessoa-PE, CEP 58062-275, comercial na VL QUEIROZ GALVAO (BOLACHA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA), email: NAO INFORMADO e telefone (s): (87) 38733804.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, matrícula nº 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 05/09/2024, estendendo-se até o dia 05/09/ 2026 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2024 (XXXXXX), pelas XXh (JALECIO MODESTO LOPES, JOSE FRANCISCO PEREIRA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). AIRTON PEREIRA MODESTO (no período de 27/12/2017 a 16/08/2023), CPF 517.879.204-10, com endereço na AV FLORENTINO ALVES BATISTA, 247 - CENTRO - INFORMACAO NAO DISPONIVEL - ZZ - CEP: 56280-000, email: airton@contagroconsultoria.com.br, telefone(s): (87) 91440077, (87) 99939200, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2024 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02445.000.001/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02445.000.001/2023, na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s):

Quando no exercício de nossas atribuições legais, conforme estabelecido no Art. 24 e Anexo I da Lei Complementar Estadual nº107 /08, alterada pela Lei Complementar Estadual 403/19, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 2021.000002688722-90 e Intimação Fiscal nº 2022.000002814752-95, identificada ao contribuinte através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE E-FISCO), no dia 16 de maio de 2022, conforme estabelecem os artigos 21-A, 21-B e 26 da Lei Estadual nº 10.654/91, em diligência fiscal realizada com o objetivo de averiguar contribuintes com saídas atipicamente maiores do que as entradas (ousem entradas), o que pode indicar vendas de gesso e derivados sem aquisição de gipsita, para os períodos de 01/2019 a 12/2020, em que constatamos a prática de atos contrários à legislação tributária

do

Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 ICMS POLO GESSEIRO.

Conforme prevê o Art. 289-L do Decreto 44.650/2017, com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e acessados através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E-FISCO, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, nos períodos discriminados no Demonstrativo de Crédito Tributário (DCT), anexo 1, parte integrante e inseparável deste Processo Fiscal. Foram utilizadas nos cálculos as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de Entrada e de Saída, arquivos XMLs em anexo, emitidas durante os períodos diligenciados.

DEMONSTRATIVODA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO:

A base de cálculo foi encontrada através de apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita, conforme previsto no Art. 289-L do Decreto 44.650/2017c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, também com a Portaria SF 246 /2017 e alterações, e com a utilização valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730 /2016 art. 30, § 1º, II; Decreto nº44.650/2017, arts. 289-D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 e suas posteriores atualizações. Totalizando o valor original de Base de Cálculo de R\$ 2.434.330,12 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e doze centavos).

Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada Calculo_do_ICMS_e_Quant.Omissão_Entrada, em anexo, com quatro abas dispostas da seguinte forma:

1) Aba NFe_ENTRADA_Quant_GIPSITA, com informações sobre as Notas Fiscais de Entrada extraídas dos sistemas corporativos da SEFAZ PE, com a adição dos campos em destaque (coluna K) DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO 23 DEC. 44.650/2017), (Coluna L) UNIDADEAJUSTADA e (Coluna M) QUANTIDADE AJUSTADA todas elas para realizar a adequação dos valores das notas fiscais de entrada para aplicação da tabela do anexo 23do decreto nº 44.650/2017 e, a (Coluna O) FATOR DE CONVERSÃO PARA GIPSITA(ANEXO 23 DEC. 44.650

/2017) e (Coluna P) QUANT. GIPSITA(ton), com o objetivo de, conforme citado no dispositivo legal, converter em GIPSITA as operações de entrada, conforme Art. 289L do Decreto 44.650/2017.

2) Aba NFe_SAÍDA_Quant_GIPSITA, com informações sobre as Notas Fiscais de Saída extraídas dos sistemas corporativos da SEFAZ-PE, com a adição dos campos em destaque (coluna K) DESCRIÇÃO DOPRODUTO CONFORME ANEXO 23 DEC. 44.650/2017), (Coluna L) UNIDADE AJUSTADA e(Coluna M) QUANTIDADE AJUSTADA todas elas para realizar a adequação dos valores das notas fiscais de saída para aplicação da tabela do anexo 23 do decreto nº44.650/2017 e, a (Coluna O) FATOR DE CONVERSÃO PARA GIPSITA (ANEXO 23 DEC.44.650 /2017) e (Coluna P) QUANT. GIPSITA(ton), com o objetivo de, conforme citado no dispositivo legal, converter em GIPSITA as operações de entrada, conforme Art. 289L do Decreto 44.650/2017.

3) Aba APURACÃO consta a tabela com somatório total da quantidade de GIPSITA nas operações de entrada por período fiscal, a tabela com somatório total de GIPSITA nas operações de saída por período fiscal e a apuração do estoque de GIPSITA desacobertado de NF-e de Entrada e apuração do ICMS DEVIDO. O estoque foi considerado zerado por não apresentação do Livro de Registro de Inventário 2018.

Decorrente da verificação dos dados da planilha supracitada, conforme dispõe o Decreto 44.650/17 em seu Art. 289L, de forma clara, apresentamos a tabela abaixo com Estoque de GIPSITA desacobertado de Entradas, apuração da Base de Cálculo ICMS Antecipado e apuração do ICMSDEVIDO:

(...)

Ressalto que foram excluídas da apuração da Base de Cálculo, e consequentemente do ICMS devido, as notas fiscais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entrada e saída de devolução (e as que se referem), as notas fiscais canceladas, denegadas, não autorizadas e também toda e qualquer Nota Fiscal que não se refira a operação direta com GIPSITA, GESSO E SEUS DERIVADOS.

Para apuração do ICMS DEVIDO foi aplicado sobre a Base de Cálculo encontrada R\$ 2.434.330, o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao imposto antecipado devido, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao montante de R\$ 730.299,04 (setecentos e trinta mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos), discriminado por Período Fiscal e atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, também constante da planilha Calculo_do_ICMS_e_Quant. Omissão_Entrada, na aba "APURACAO".

A partir de 2018, o ICMS sobre gesso e derivados é cobrado na saída da gipsita pelos produtores, com liberação, através do código 077-9, ICMS - POLO GESSEIRO. Conforme art. 2º da Lei 11.514/1997, respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido de qualquer forma para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. O Art. 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016 atribui a responsabilidade ao adquirente sobre o ICMS antecipado que não tiver sido retido. Assim, cobramos em Auto de Infração valores de ICMS referentes à gipsita e equivalente em gipsita contida nos produtos adquiridos sem Notas Fiscais, conforme conversão realizada na Planilha Calculo_do_ICMS_e_Quant. Omissão_Entrada (anexa).

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(A): Geronildo Conceição Campos CPF nº 076.940.564-95, residente na RUA DA CANASTRA, nº 20, CASA, CENTRO, 56280000, ARARIPINA - PE

I. Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da Servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, matrícula nº 15550, integrante dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de secretária, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP);
- a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRIM (art. 27, "caput", do Provimento nº 78/2015-PGJ).

II. (se for o caso) Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de sigilo "RESERVADO" ao expediente, com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 04/09/2024, estendendo-se até o dia 04/09 /2026 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) a notificação do investigado para demonstrar o pagamento ou parcelamento do tributo, inserido no Processo Administrativo Tributário - PAT nº 2022.000005593605- 91.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 05 de setembro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.385/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.385/2024: infração(ões) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALOR A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL, MEDIANTE REGISTRO EM LIVRO OU DOCUMENTO FISCAL PREVISTO PARA ESSA FINALIDADE, AINDA QUE NÃO TENHA PROVOCADO DIMINUIÇÃO NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO V DO § 6º. (750), pela empresa SERGIO OLIVEIRA LUCENA ME, CNPJ 18.938.981/0001-88, através de seus gestores, SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA, nos períodos de 03/2016 a 08/2017 (portanto em 7 (sete)

oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - NORMAL (00005-1) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 503.912,82 (quinhentos e três mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2023.000001129278-93, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2023.000001129866-36:

"A Secretária da Fazenda do Estado de Pernambuco, através do Auditor-Fiscal do Tesouro Estadual que subscreve o presente lançamento, devidamente designado para a ação fiscal, pela Ordem de Serviço nº 2022.000008881224-37, cumprindo as determinações de apuração das ações e omissões contrárias à legislação relativa ao ICMS, especificamente, as contidas nos Artigos 24, I; 25, I e § 1º; 26, I e IV; 28 e 40 da Lei Estadual nº 10.654/91, após realizar a intimação nº 2023.000001017258-52, conforme o que determina o Art. 21-A e 21-B da Lei 10.654/91, com registro de ciência no DTE, em 06/02/2023, verificou que, o contribuinte, acima qualificado, no período fiscalizado, de 01/2016 a 12/2017, emitiu e registrou, no Livro Registro de Saídas(RS), NF-es eletrônicas de saídas de mercadorias com itens tributados, no CFOP 5927, "DESCARTE MERCADORIA VENCIDA OU DANIFICADA", sem o devido destaque de ICMS (Conforme demonstrativo anexo). No entanto, o procedimento correto, conforme os incisos do Art.54 da Portaria SF 393 DE 19.11.1984 c/c Art. 20E da Lei 15.730/2016, seria lançar o ICMS utilizando a BC de entrada, ou, na impossibilidade de obtê-la, utilizar os valores das aquisições mais recentes, tudo isto no sentido de produzir o efeito do estorno de crédito, o que não foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

feito, nem com o débito, nem no ajuste de apuração do ICMS, no campo _Estorno de Créditos_. Posto isto, como providência de ofício, lavrou-se o presente procedimento fiscal, com fulcro nos artigos supracitados, da Lei 10.654/91, por infração ao Art. 20D, II, _b_ da Lei 15.730/2016, cuja penalidade aplicada está prevista no Art. 10, V, _f_ da Lei 11.514/1997, pois a prática resultou na utilização indevida do crédito fiscal. O presente PAT, em obediência a Portaria SF nº 117/2003, é objeto de refazimento de AI, julgado nulo, por erro formal, processo TATE nº: 00.792 /21-7 _ AI nº: 2020.000005496065-82, decisão monocrática nº1002/2022. (JATTE-23), em conformidade com a regra do art. 173, II do CTN. Ainda, Conforme opinião deste próprio AFTE, constante na Informação Fiscal (Anexa) do PAT original, foi retirado da base de cálculo o período 07/2017, pela possibilidade de que a cobrança referente ao mesmo já tenha sido contemplada em parcelamento."

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA, brasileiro(a), empresário(a), com XX anos de idade, nascido(a) em 07/11/1960, com RG nº SEM RG e CPF nº 397.004.889-34, filho(a) de , com endereço residencial na AVENIDA RAIMUNDA REIS DE ALENCAR, 194 - - - SAO PEDRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na AVENIDA ANTONIO DE BARROS MUNIZ, 539 - - - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (SERGIO OLIVEIRA LUCENA ME), email: siga@siga.cnt.br e telefone (s): (87) 38731582.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raissa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo " RESERVAartigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 09/10/2024, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2024 (XXXXXX), pelas XXh (SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 4 (quatro) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Notifique-se o contador da empresa atuada, Sr(a). CALEGARI (no período de 01/01/2016 a 27/01/2022), CPF 471.159-90, com endereço na AVENIDA ANTONIO DE BARROS MUNIZ, 539 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, email: calegari@siga.cnt.br, telefone(s):

<<FONE_CONTADOR>>, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2024 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 4 (quatro) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 4 (quatro) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.001.180/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.001.180/2023: infração(ões) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALOR A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL, MEDIANTE REGISTRO EM LIVRO OU DOCUMENTO FISCAL PREVISTO PARA ESSA FINALIDADE, AINDA QUE NÃO TENHA PROVOCADO DIMINUIÇÃO NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO V DO § 6º. (750), pela empresa SERGIO OLIVEIRA LUCENA ME, CNPJ 18.938.981/0001-88, através de seus gestores, SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA, nos períodos de 05/2016 a 07/2017 (portanto em 6 (seis) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - NORMAL (00005-1) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 183.959,85 (cento e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2023.000001193321-00, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2023.000001194408-51:

"A Secretária da Fazenda do Estado de Pernambuco, através do Auditor-Fiscal do Tesouro Estadual que subscreve o presente lançamento, devidamente designado para a ação fiscal, pela Ordem de Serviço nº 2022.000008881223-56, cumprindo as determinações de apuração das ações e omissões contrárias à legislação relativa ao ICMS, especificamente, as contidas nos Artigos 24, I; 25, I e § 1º; 26, I e IV; 28 e 40 da Lei Estadual nº 10.654/91, após realizar a intimação nº 2023.000001017456-16, conforme o que determina o Art. 21-A e 21-B da Lei 10.654

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/91, com registro de ciência no DTE, em 06/02/2023, verificou que, o contribuinte, acima qualificado, no período fiscalizado, de 01/2016 a 12/2017, utilizou, indevidamente, créditos de ICMS, no ajuste de apuração, em _Outros Créditos_. Conforme demonstrativo anexo. Os valores lançados como _VALOR REF CRÉDITO NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONF ART. 28, INCISO 8 RICMS-PE_ não foram aqui glosados, por já ter sido objeto do AI nº 2017000005405814-66; o valor de 33.496,59, lançado em 06/2017, e o valor de 14.557,25, lançado em 07/2017, fazem parte do processo de parcelamento nº 2017.000007333598-21, cuja primeira parcela foi paga somente em 30/11/2017, e, portanto, só poderiam ser creditados à medida que fossem sendo pagos (...ICMS efetivamente recolhido... - Inciso VI da Portaria SF 147/2008) e não de forma antecipada e total como foi realizado; os valores de 3.345,60 e 7.634,01, que representam saldos nos cálculos, em favor do contribuinte, nos períodos de 01/2017 e 12/2017, foram considerados e abatidos, na primeira oportunidade, dentro do período fiscalizado, nos meses 06/2017 e 07/2017, respectivamente. Posto isto, como providência de ofício, lavrou-se, o presente procedimento fiscal, com fulcro nos artigos supracitados, da Lei 10.654/91, por infração ao Inciso VI, _a_ da Portaria SF 147/2008; Art. 20-A, §4º, VI c/c Art. 20-C da Lei 15.730/2016 e Art. 8º do Decreto 44.650/2017, cuja penalidade aplicada está prevista no Art. 10, V, _f_ da Lei 11.514/1997. O presente PAT, em obediência a Portaria SF nº 117/2003, é objeto de refazimento de AI, julgado nulo, por erro formal, processo TATE Nº: 00.845/21-3 - AI Nº: 2020.000005502986-91, decisão monocrática Nº1003/2022. (JATTE-23), em conformidade com a regra do art. 173, II do CTN."

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 07/11/1960, com RG nº SEM RG e CPF nº 397.004.889-34, filho(a) de , com endereço residencial na AVENIDA RAIMUNDA REIS DE ALENCAR, 194 - - - SÃO PEDRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na AVENIDA ANTONIO DE BARROS MUNIZ, 539 - - - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (SERGIO OLIVEIRA LUCENA ME), email: siga@sigacnt.br e telefone(s): (87) 38731582.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527/2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 09/10/2024, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e

comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA), acerca dos fatos que constituem objeto do (s) 4 (quatro) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

- Notifique-se o contador da empresa atuada, Sr(a). CALEGARI (no período de 01/01/2016 a 27/01/2022), CPF 471.159-90, com endereço na AVENIDA ANTONIO DE BARROS MUNIZ, 539 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, email: calegari@sigacnt.br, telefone(s):

<<FONE_CONTADOR>>, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 4 (quatro) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

- Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 4 (quatro) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

- Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 10 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.187/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotora) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa FRANCISCO CHAGAS DA COSTA - ME, CNPJ 12.021.431/0001-13, através de seus gestores, FRANCISCO CHAGAS DA COSTA, nos períodos de 08/2010 a 12/2010 (portanto em 5 (cinco) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - NORMAL - MALHA FINA (00063-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 23.664,55 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2015.000004465410-33, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público – COFIMP 2015.000004468014-77:

QUANDO NO EXERCÍCIO DE NOSSAS FUNÇÕES E EM ATENDIMENTO

À ORDEM DE SERVIÇO Nº 2015.000002464478-15 DE 15/06/2015, DILIGÊNCIA / MALHA FINA I DRR _ MONITORIZAÇÃO, AO DILIGENCIARMOS O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO NO DIA 17

/06/2015, CONSTATAMOS QUE O MESMO NÃO INFORMOU O VALOR CORRETO NAS SAÍDAS ORA DISCRIMINADAS NOS SEF'S DOS PERÍODOS 08/2010 A 12/2010. A SEFAZ/PE GEROU O EXTRATO MALHA FINA 2015.000000432999-61 REFERENTE AOS PERÍODOS 08

/2010; 09/2010; 10/2010; 11/2010; E 12/2010, COM VALOR TOTAL DE BASE DE CÁLCULO E ICMS DE R\$ 59.404,20 E R\$ 10.098,72, RESPECTIVAMENTE. O VALOR DETERMINADO COMO BASE DE CÁLCULO REFERE-SE AS VENDAS REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO NO CNPJ 12.021.431/0001-13, NO MESMO PERÍODO APURADO, QUE ULTRAPASSARAM O VALOR INFORMADO PELO CONTRIBUINTE COMO SAÍDAS NOS SEF'S DO MESMO PERÍODO. MOTIVO PELO QUAL LAVRAMOS O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO

PELAS OMISSÕES DE SAÍDAS NÃO INFORMADAS NOS SEF'S REFERENTE AOS VALORES QUE FORAM APURADOS COM AS VENDAS

COM CARTÃO DE CRÉDITO NO CNPJ 12.021.431/0001-13 QUE SUPERARAM OS VALORES INFORMADOS COMO SAÍDAS NOS SEF'S DESSES MESMOS PERÍODOS APURADOS NO MALHA FINA. ASSIM AS

SAÍDAS DECLARADAS NOS SEF'S DEVEM SER PELO MENOS IGUAIS AS VENDAS REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO PARA OS MESMOS

PERÍODOS. EXTRATO MALHA FINA EM ANEXO.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, incs. XXX da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(A): FRANCISCO CHAGAS DA COSTA, brasileiro(a), empresário(a), com RG nº 2.201.239 - SSP-PI e CPF nº 056.984.264-65, nascido em 27.09.80, filho de TEREZA TEIXEIRA DE ARAUJO, domiciliado no(a) RUA ZULMIRO CESAR DE ANDRADE, nº SN, CENTRO, CEP 64685-000, cidade de MARCOLANDIA/PI.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação do Servidor Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 20/09/2024, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (FRANCISCO CHAGAS DA COSTA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (FRANCISCO CHAGAS DA COSTA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). JOSE CICERO PEREIRA (desde 01/06/2010), CPF 339.217.504-82, com endereço na R EUCLIDES SEVERO ALVES 210, CENTRO, ARARIPINA - PE, CEP: 56.280-000, 210 - CENTRO CEP: 56280- 000, email: joscicerop64@gmail.com, telefone: (87) 991964560, (87) 38732753, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar

declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mpe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA**

Procedimento nº 02445.000.059/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02445.000.059/2022, na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s):

- Notícia de Fato : infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa FRANCISCO ALEX DE LIMA SILVA LTDA, CNPJ 42.602.262/0001-76, através de seus gestores, FRANCISCO ALEX DE LIMA SILVA, nos períodos de 07/2021 a 10/2021 (portanto em 4 (quatro) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

337.538,54 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2022.000002540463-62, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000002596101-26:

No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C. nº 107/2008 c/c c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço O.S. nº 2021.000008736130-88, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts. 1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei 10.654/91. Efetuamos a Intimação Fiscal nº 2022.000001485513-50 (anexa), emitida em 06-03-2022, para o contribuinte supracitado, certificando-o da Ação Fiscal através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), como previsto nos art.19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018. A ciência da Intimação Fiscal assegura também o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, de 1988. Cabe salientar que a consulta eletrônica, para conhecimento do teor da intimação fiscal, deve ocorrer em até 10 dias da disponibilização no Endereço Eletrônico do contribuinte. Vencido esse prazo, em 17-03-2022, a ciência foi considerada automaticamente realizada, na modalidade de Ciência Tácita, comprovante anexo, como determina o art. 21-B, I e II da Lei Estadual 10.654/1991. Quando da aplicação da O.S. em questão, que tem como objetivo VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS,

EM FACE DA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC.44.772/2017); AVALIAR SE AS SAÍDAS DE GESSO SEM AS ENTRADAS CORRESPONDENTES DE

GIPSITA ESTÃO SUJEITAS À SISTEMÁTICA OU À REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS; e OBSERVAR FATOR DE CONVERSÃO PARA

DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF246/2017, para os períodos de 07/2021 (inclusive) à 12/2021

(inclusive); constatamos a prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 - ICMS POLO GESSEIRO. Com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e, através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E- FISCO, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, no período analisado, conforme prevê o Art. 289-L do Decreto 44.650/2017.

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO: A base de cálculo foi encontrada através de apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita de acordo previsto no Art. 289-L do Decreto 44.650/2017 c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, a portaria 13/2018 e com a utilização de valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730/2016 art. 30, § 1º, II; Decreto nº 44.650/2017, Arts. 289-D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 atualizada pela IN CAT nº 006/2016 e IN CAT nº 2/2019. A Base de Cálculo

foi totalizada no valor de R\$ 535.732,70 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos). Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA, em anexo, disposta da seguinte forma: Foram criadas duas abas: a aba APURAÇÃO DE GIPSITA UTILIZADA composta com as seguintes Colunas: A - CHAVE DE ACESSO; B - SÉRIE; C - NÚMERO DA NF; D - DATA EMISSÃO; E - PERÍODO FISCAL; F - TIPO DE OPERAÇÃO; G - NAT DA OPERAÇÃO; H - DESCRIÇÃO PRODUTO; I - NCM; J - CFOP; K - UNIDADE; L - QUANTIDADE; M - UNIDADE PARA CONVERSÃO; N - FATOR DE CONVERSÃO; e a O - GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO; e a aba DEMONSTRATIVO - RESUMO APURAÇÃO, composta com as Colunas: A - PERÍODO; B - ENTRADA CONVERTIDA EM GIPSITA; C - SAÍDA CONVERTIDA EM GIPSITA _ TON; D - DIFERENÇA (ENTRADA-SAÍDA); E - ESTOQUE; F - OMISSÃO DE ENTRADA DE GIPSITA; G - PAUTA FISCAL; H - BASE DE CÁLCULO e I - IMPOSTO (alíquota 30%). DEMONSTRATIVO DO ICMS SOBRE A GIPSITA ADQUIRIDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, A RECOLHER: Sobre a Base de Cálculo encontrada foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao imposto antecipado devido, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao ICMS devido de R\$160.719,81 (cento e sessenta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), quadro abaixo, listado por Período Fiscal e atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, exibido na totalidade na aba intitulada DEMONSTRATIVO - RESUMO DE APURAÇÃO, na planilha

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA. As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): FRANCISCO ALEX DE LIMA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 14/06/2002, portador do CPF nº 147.504.964-13, nascido em 14.06.02, filho de DAMIANA BENTO DE LIMA, domiciliado no(a) LUIZ MAGALHAES, ALTO DA BOA VISTA, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE. telefone(s): (87) 91999390. **AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação do(s) Servidor(es) Raissa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

II. Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de sigilo ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 12/09/2024, estendendo-se até o dia 12/09 /2026 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2024 (XXXXXX), pelas XXh (FRANCISCO ALEX DE LIMA SILVA), acerca dos fatos que constituem objeto do Auto de Infração indicados nesta Portaria.

B) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.190/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotora de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.190/2023: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU À PRESTAÇÃO CUJOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS NÃO TENHAM SIDO ESCRITURADOS (777), pela empresa GILMAR NUNES DA SILVA ME, CNPJ 18.003.148/0001-45, através de seus gestores, GILMAR NUNES DA SILVA, nos períodos de 09/2013 a 10/2013 (portanto em 2 (dois) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento

de ICMS da(s) receita(s): ICMS - NORMAL (00005-1) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 45.203,16 (quarenta e cinco mil, duzentos e três reais e dezesseis centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2013.000011344708-75, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2013.000011344724-95:

Verificamos que o contribuinte acima qualificado não declarou Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) de vendas de gesso e derivados emitidas no período de set a out/2013. Também deixou de recolher ao estado o ICMS correspondente a essas operações de saída que ora cobramos. O contribuinte teve a inscrição cancelada pela emissão de documentos fiscais sem operações correspondentes para proveito de terceiros,

conforme art. 16, II da Lei 11.514/97. Esse ato permite o não recolhimento do ICMS pelos adquirentes das respectivas Notas Fiscais. O art. 2º da Lei 11.514/97 determina a responsabilidade a todos aqueles que contribuem com a infração. Anexos: Demonstrativo de Crédito Tributário. Levantamento de NF-e emitidas. Termo de Revelia - Intimar por Edital, nos termos do art. 19,II da Lei 10654/91, pois não foi possível:

Localizar o sujeito passivo, seu mandatário ou preposto; Arrolar testemunhas no endereço constante em nossos cadastros; Lavar termo em livros e documentos do contribuinte. Visita ao local atestou que o estabelecimento não funcionou efetivamente no período e os Correios não fazem entrega pessoal no endereço especificado.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): GILMAR NUNES DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 12.02.91, com CPF nº 108.454.144-02, filho(a) de FRANCISCA LEONICE

NUNES DA SILVA e de ANTONIO ADILBERTO RIBEIRO DA SILVA, com endereço residencial na rua DO COLEGIO, nº 706, MORAIS, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA /PE, comercial na SITIO BURACAO - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280- 000 (GILMAR NUNES DA SILVA ME), telefone: 91414197

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
b) a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;

d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;

b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (GILMAR NUNES DA SILVA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). NISLENE VIVIANE DE OLIVEIRA NUNES DELMONDES (desde 18/07/2013), CPF 168.834-24, com endereço na RUA AGAMENON MAGALHAES, 645 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280- 000,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

email: nv_contabil@hotmail.com, telefone: (87) 38732226, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.217/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotora) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem: Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.217/2023: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU À PRESTAÇÃO CUJOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS NÃO TENHAM SIDO ESCRITURADOS (777), pela empresa CICERO ALVES DE OLIVEIRA ME, CNPJ 12.274.835/0001-19, através de seus gestores, CICERO ALVES DE OLIVEIRA, nos períodos de 02/2011 a 03/2011 (portanto em 2 (dois) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento

de ICMS da(s) receita(s): ICMS - NORMAL (00005-1) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 20.849,67 (vinte mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2014.000005386712-82, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2014.00000538975-47:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº2014.000005021736-14, intimamos o contribuinte supra qualificado, ciente através do Edital de Intimação nº99/2014, publicado no Diário oficial do Estado, no dia 18/11/2014. Constatamos que o contribuinte deixou de recolher o ICMS normal cód.005-1, com valor original total de R\$ 10.260,00(dez mil, duzentos e sessenta reais), referente às vendas efetuadas no período de 01/02/2011 a 31/03/2011, conforme os extratos do Efisco anexados. Concluímos que

houve

infringência aos artigos 263, 264, 357 e 370 do Decreto 14.876/91 e alterações c/c Decreto25.372/2003 e regulamentado pela portaria SF 073 de 30/05/2003.Motivos pelos quais lavramos o Auto de Infração, por falta de recolhimento de ICMS, para aplicação da penalidade prevista no artigo 10, VI, b) da Lei 11.514 /97.Os anexos consideram-se parte integrante deste e são:1.

Demonstrativo do Crédito Tributário;2. Consulta à arrecadação no efisco;3. Extratos do malha Fina - Efisco;4. Cópia da intimação fiscal;5. Cópia do Edital publicado no DOE

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): CICERO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 11.05.83, com RG nº 8431573 - SDS-PE e CPF nº 093.126.314-03, filho (a) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço residencial na RUA OLAVO BILAC, 301 - DEPOIS DO COLEGIO - MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na RUA CORONEL ANTONIO MODESTO, 82 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (CICERO ALVES DE OLIVEIRA ME)

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;

d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;

b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento definitivo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (CICERO ALVES DE OLIVEIRA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). FRANCISCO ALEXANDRO ALENCAR DO VALE (desde 27/07/2010), CPF 393.284-54, com endereço na rua Oliveira, 14, casa, Zona Rural de Araripina/PE, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.210/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato : infrações FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779) , pela empresa JACEANO DE SOUSA LTDA, CNPJ 36.260.251/0001-52, através de seus gestores, JACEANO DE SOUSA, nos períodos de 06/2020 a 09/2020 (portanto em 4 (quatro) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 35.809,33 (trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.000006601291-18, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2020.000006604130-10:

Em andamento

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): JACEANO DE SOUSA, brasileiro(a), empresário(a), CPF nº 715.947.044-30, nascido em 29.12.97, filho de MARIA JUVADE DE SOUSA, domiciliado no(a) FLORENTINO ALVES BATISTA, nº 85, CENTRO, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE.. AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;

b) a designação da Servidor Raíssa Vitória Alves Alencar e

Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;

d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;

b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o dia XX /XX/2023 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (JACEANO DE SOUSA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.210/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato : infrações FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779) , pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa JACEANO DE SOUSA LTDA, CNPJ 36.260.251/0001-52, através de seus gestores, JACEANO DE SOUSA, nos períodos de 06/2020 a 09/2020 (portanto em 4 (quatro) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 35.809,33 (trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.000006601291-18, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2020.000006604130-10:

Em andamento

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): JACEANO DE SOUSA, brasileiro(a), empresário(a), CPF nº 715.947.044-30, nascido em 29.12.97, filho de MARIA JUVADE DE SOUSA, domiciliado no(a) FLORENTINO ALVES BATISTA, nº 85, CENTRO, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE.. **AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da Servidor Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o dia XX /XX/2023 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (JACEANO DE SOUSA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a

necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Processamento nº 02748.000.288/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.288/2023: infração(ões) FALTA DE RETENÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO IMPOSTO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO, NAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS. (976), pela empresa A.MARCOS DA SILVA ME, CNPJ 18.293.579/0001-93, através de seus gestores, ANTONIO MARCOS DA SILVA, nos períodos de 08/2015 a 10/2015 (portanto em 3 (três) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - SUBSTITUICAO TRIBUTARIA - FRETE (00107-3) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 18.698,72 (dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2016.000002306234-18, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2016.000002307958-98:

O contribuinte acima qualificado realiza na maior parte de suas operações vendas interestaduais de derivados de gesso, entregues via transporte rodoviário por autônomo ou não cadastrados em nosso estado. Nesses casos, de acordo com o disposto no art. 58, XIV, "b"; XXI, "a", XXIII e §31, II do dec. 14.876/91, o remetente é responsável pelo ICMS devido pelos serviços de transporte (ICMS-frete substituto, Cód. 107-3). Verificamos que constam omissões de pagamentos desse imposto no período fiscal de 2015, que ora cobramos. O frete foi calculado como uso da pauta (IN DAT 002/2002), a alíquota aplicável é de 12% (art. 25, III, "a" do dec. 14876/91) e consideramos o crédito presumido de 20% do imposto previsto no art. 36, XI do dec. 14876/91. Anexos: Demonstrativo de Crédito Tributário; Relatório de recolhimentos de ICMS frete substituto; Pauta Fiscal de Frete 2014; Levantamento de Frete devido_; Levantamento de valores não recolhidos de ICMS frete substituto; Danfes - arquivo _0535237-17Danfes.Pdf_. Termo de Revelia - Intimar por Edital, nos termos do art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19, II da Lei 10654/91, pois não foi possível: Localizar o sujeito passivo, seu mandatário ou preposto; Arrolar testemunhas no endereço constante em nossos cadastros; Lavrar termo em livros e documentos do contribuinte.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): ANTONIO MARCOS DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em XX/XX/XXXX, com RG nº SEM RG e CPF nº 089.937.404-29, filho(a) de EUDOCIA JARDILINA DA CONCEICAO, com endereço residencial na Sítio Serra do Moraes, Araripina – PE e comercial na RUA PADRE CICERO, 211 - MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (A.MARCOS DA SILVA ME), email: NAO INFORMADO e telefone(s): <<FONE_ADM>>.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (ANTONIO MARCOS DA SILVA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 1 (um) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). NISLENE VIVIANE DE OLIVEIRA NUNES DELMONDES (desde 23/07/2015), CPF 168.834-24, com endereço na RUA AGAMENON MAGALHAES, 645 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280- 000, email: nv_contabil@hotmail.com, telefone(s): (87) 38732226, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 1 (um) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 1 (um) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mpe.mp.br, através do contato

telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.474/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.474/2024: infração(ões) QUANTO ÀS INFRAÇÕES CUJA PENALIDADE NÃO TENHA SIDO PREVISTA NOS INCISOS ANTERIORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. (1033), pela empresa ARAGESSO LTDA ME, CNPJ 08.413.695/0001-45, através de seus gestores, JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA, MARCOS VASCONCELOS FERREIRA, nos períodos de 10/2018 a 12/2019 (portanto em 13 (treze) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 306.118,75 (trezentos e seis mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2023.000002745931-92, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2023.000002856550-38:

No exercício das nossas atribuições legais conforme estabelecido no Artigo 24 e no Anexo I da Lei Complementar Estadual no 107, de 14 de abril de 2008, e alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço nº 2023.000001401862-90, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação Fiscal relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts. 1; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei 10.654/91. Efetuamos a Intimação Fiscal nº 2023.000001743250-72, disponibilizada ao contribuinte supracitado através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) em 09-03-2023, conforme MP nº 2.200 de 24-08-2001 que institui as chaves Públicas Brasileiras _ ICP-Brasil, como previsto nos Art. 19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018, solicitandos do contribuinte que nos apresentasse: A declaração de capacidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produção com relação entre explosivos e pedras extraídas e o plano de fogo com as respectivas notas fiscais de explosivos para o período considerado, com a finalidade de averiguar a Capacidade de Produção, de saídas e omissões de saída em virtude do consumo de insumos da atividade de mineração. O sujeito passivo tomou ciência em 20-03-2023, uma vez que transcorreram os dez dias úteis do envio eletrônico da Intimação, é considerado a ciência como tácita nos termos do art. 21 B II da Lei 10.654/91, conforme Registro de Ciência da sua caixa postal do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e em anexo. A ciência da Intimação Fiscal cessa a espontaneidade do contribuinte, assim como, assegura o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. A Ordem de Serviço acima referenciada, tem como objetivo verificar o cumprimento das obrigações tributárias, em face da sistemática do gesso conforme dec. 44.772/2017; apurar o ICMS gerado na saída da gipsita e averiguar os devidos recolhimentos no Cod 077-9 (Polo Gesseiro) correspondentes aos períodos de 01/2018 (inclusive) à 12/2019(inclusive); nos termos dos artigos 289-A, 289-B e 289-C, do Dec. nº 44.650, de 30 de junho de 2017. Decorrido prazo previsto na intimação fiscal, sem respostas do contribuinte ou responsável quanto à solicitação, lavramos o Auto de Infração por Embaraço a Ação Fiscal Nº 2023.000002221864-13. Para execução da demanda, sem respostas do contribuinte ou responsável, extraímos do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica as operações de saída da GIPSITA praticadas pelo contribuinte no período proposto pela Ação Fiscal. Realizamos a apuração do ICMS gerado pela saída e constatamos em consulta ao Sistema SEFAZ-PE, junto a Arrecadação do contribuinte, que não foi efetuado qualquer recolhimento do ICMS - CÓDIGO 077- POLO GESSEIRO, conforme Certidão de Recolhimento de Tributos anexa. Em razão do descrito, lavramos o presente auto de infração com a cobrança do imposto que não fora recolhido como reza o DEC 44.650/2017 nos Art. 289-A a 289- H. De acordo o Art. 40, inciso VII da Lei 10.654 de 27 de novembro de 1991 é previsto o auto de infração pelo não recolhimento no prazo legal do imposto devido. Conforme determina o artigo 289-D do Decreto 44.650 de 30 de junho de 2017, a partir de 01-01-2018 e até 31-12-2032, o ICMS sobre o gesso deve ser antecipado na saída da gipsita pelos produtores, com recolhimento através do código 077-9, ICMS - POLO GESSEIRO. Com base nas análises dos documentos fiscais emitidos pelo próprio contribuinte e, através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E-FISCO, encontramos o valor de R\$ 423.460,51 usado como Base de Cálculo para cobrança do imposto devido. É válido ressaltar que, a prática de atos infracionais à Legislação Tributária do Estado pertinentes ao ICMS é cominada com pena de multa. A base de cálculo foi encontrada através do produto entre a quantidade de gipsita, totalizada por período, com o valor estabelecido em ato normativo da Sefaz para a respectiva mercadoria (pauta fiscal anexa). O valor do imposto antecipado é obtido mediante a aplicação sobre a respectiva base de cálculo o percentual de 30% (trinta por cento), conforme Art. 289-D, II e 289-E do Dec. 44.772/2017 perfazendo um montante a recolher de R\$ 127.038,15 (cento e vinte sete mil, trinta e oito reais e quinze centavos), atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, exibido na totalidade na planilha DEMONSTRATIVO APURAÇÃO _ ICMS POLO GESSEIRO (anexo), detalhado nas abas nomeadas de APURAÇÃO DA GIPSITA e RESUMO DE APURAÇÃO. A tabela abaixo resume os períodos e os valores de ICMS a recolher: Quanto à multa

tributária, aplicam-se as disposições do artigo 10, inciso XVI, alínea b, da Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997 e alterações. A atualização monetária dos tributos estaduais, inclusive penalidades, obedece às previsões contidas nos artigos 86 a 89 da Lei Estadual nº 10.654/1991 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.226 /2017/c Decreto Estadual nº 45.708/2018. Os anexos fazem parte desse processo como se transcritos fossem.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA, brasileiro(a), empresário (a), nascido(a) em 25/10/1948, com RG nº 00000000740883 - SSP-PE e CPF nº 102.497.294-15, filho(a) de ALAIDE MARIA DE LUCENA, com endereço residencial na RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 263 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na SITIO SACO DA CANASTRA - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (ARAGESSO LTDA ME). INVESTIGADO(AS): MARCOS VASCONCELOS FERREIRA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 16/11/1976, com RG nº 4248598 - SDS / PE e CPF nº 899.343.344-53, filho(a) de ENEIDE VASCONCELOS FERREIRA, com endereço residencial na RUA ESPIRITO SANTO, nº 1169, MARANHÃO NOVO, CEP 65903-100, cidade de IMPERATRIZ/MA, comercial na SITIO SACO DA CANASTRA - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (ARAGESSO LTDA ME).

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de sigilo ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 09/10/2024, estendendo-se até o (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA, MARCOS VASCONCELOS FERREIRA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto (s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.548/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa GESSO ITAJAI LTDA, CNPJ 10.652.147 /0001-10, através de seus gestores, GERALDO PEREIRA DA SILVA, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, nos períodos de 10/2018 a 06/2019 (portanto em 6 (seis) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 87.457,51 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2022.000003666753-61, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000003676890-13:

"No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C. nº 107/2008 c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço O. S. nº 2022.000002646145-51, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts.1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei10.654/91. Efetuamos a Intimação Fiscal nº 2022.0000002905197-55(anexa),emitida em 10-05-2022, para o contribuinte supracitado, cientificando-o da Ação Fiscal através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) em 18-05-2022,comprovante anexo, como previsto nos art. 19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018. A ciência da Intimação Fiscal assegura também o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, de 1988. Quando da aplicação da O.S. em questão, que tem como objetivo VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, EM FACE DA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC.

44.772/2017);AVALIAR SE AS SAÍDAS DE GESSO SEM AS ENTRADAS

CORRESPONDENTES DE GIPSITA ESTÃO SUJEITAS À SISTEMÁTICA OU À REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS; e OBSERVAR FATOR DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF246/2017, para os períodos de 01-2018 (inclusive) à 12/2019 (inclusive); constatamos a prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 - ICMS POLO GESSEIRO. Com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e, através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E-FISCO, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, no período analisado, conforme prevê o Art. 289-Ldo Decreto 44.650/2017. DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO: A base de cálculo foi encontrada através de apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita de acordo previsto no Art. 289-Ldo Decreto 44.650/2017 c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, a portaria13/2018 e com a utilização de valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730/2016 art. 30, § 1º, II; Decreto nº44.650 /2017, Arts. 289-D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 atualizada pela IN CAT nº006 /2016 e IN CAT nº 2/2019. A Base de Cálculo foi totalizada no valor de R\$ 102.841,51. Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA, em anexo, disposta da seguinte forma: Foram criadas duas abas: a aba APURAÇÃO DE GIPSITA UTILIZADA composta com as seguintes Colunas: A - CHAVE DE ACESSO; B - SÉRIE; C _ NÚMERO DA NF; D - DATA EMISSÃO; E - PERÍODO FISCAL; F _ TIPO DE OPERAÇÃO; G - NAT DA OPERAÇÃO; H - DESCRIÇÃO PRODUTO; I - NCM; J - CFOP; K - UNIDADE; L -

QUANTIDADE; M - UNIDADE PARA CONVERSÃO; N - FATOR DE CONVERSÃO; e a O - GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO; e a aba DEMONSTRATIVO - RESUMO APURAÇÃO, composta com as Colunas: A - PERÍODO; B _ ENTRADA CONVERTIDA EM GIPSITA - TON; C - SAÍDA CONVERTIDA EM GIPSITA _ TON; D _ ESTOQUE (ENTRADA-SAÍDA); E _ ESTOQUE FINAL (ESTOQUE ANTERIOR+ENTRADA-SAÍDA); F _ OMISSÃO DE ENTRADA DE GIPSITA; G _ PAUTA FISCAL; H _ BASE DE CÁLCULO e I _ ICMS A RECOLHER (aliquota 30%). DEMONSTRATIVO DO ICMS SOBRE A GIPSITA ADQUIRIDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, A RECOLHER: Sobre a Base de Cálculo encontrada foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao imposto antecipado, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao ICMS devido de R\$ 30.852,45 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, quarenta e cinco centavos), detalhamento quadro abaixo, listado por Período Fiscal e atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, exibido na totalidade na aba intitulada DEMONSTRATIVO - RESUMO DE APURAÇÃO, na planilha DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA. A partir de 2018, o ICMS sobre gesso e derivados é cobrado na saída da gipsita pelos produtores, com liberação, através do código 077-9, ICMS - POLO GESSEIRO. Conforme art. 2º da Lei 11.514/1997, respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido de qualquer forma para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. O Art. 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016 atribui a responsabilidade ao adquirente sobre o ICMS antecipado que não tiver sido retido. Assim, cobramos em Auto de Infração valores de ICMS referentes à gipsita equivalente contida nos produtos adquiridos, conforme conversão realizada na Planilha APURAÇÃO DA GIPSITA UTILIZADA na produção do contribuinte(anexa). PENALIDADE LEGALMENTE APLICÁVEL A SITUAÇÃO

FÁTICA: Por não existir documentos fiscais de entrada que justifiquem todas as saídas de gesso e seus derivados no período fiscalizado, ou mesmo recolhimentos realizados pelo contribuinte sobre toda gipsita adquirida, conforme Certidão de Recolhimentos anexa, lavramos o presente auto de infração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

baseado no Art. 40 da Lei 10.654/91, por infração aos Artigos 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016, c/c V, do mesmo dispositivo legal. Destarte, aplicamos a multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo à operação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514/97, Art. 10, VI, d, o que resultou em multa, conforme a Lei 13.178/2006, alterada pela Lei 16.226/2017 que acrescentou o §1º, inciso III, ao artigo 86 da Lei 10.654/1991e regulamentada pelo Decreto 45.708 /2018, Artigo 1º, o valor dos tributos estaduais e das respectivas penalidades será atualizado por índice do IPCA. No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C.nº 107/2008 c/c c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço O. S. nº 2022.000002646145-51, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts. 1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei10.654/91. "

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, incs. da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), com RG nº 1173293 - SSP-PE e CPF nº 040.605.554-87, nascido

em 18.10.40, filho de MARIA GOMES PEREIRA e de RAIMUNDO NONATO PEREIRA, domiciliado no(a) AV FLORENTINO ALVES BATISTA, nº 15, CENTRO, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE.e telefone(s): (87) 38725136.

INVESTIGADO(AS): GERALDO PEREIRA DA SILVA (falecido).

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;b) a designação do(s) Servidor(es) Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527/2011;b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento administrativo deste PIC; c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh VALDEMAR PEREIRA DA SILVA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto (s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). LUIZ JOSE ALVES (desde 18/06/2007), CPF 372.684-49, com endereço na RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 500 - EMP. CADUCEU - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, email: everardo@sercon-pe.com.br, telefone(s): (87) 38730184, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX /XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh,

acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 2 (dois) Auto (s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.552/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato: infração(ões) FALTA DE RETENÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO IMPOSTO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO, NAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS. (976), pela empresa GESSO ITAJAI LTDA, CNPJ 10.652.147 /0001-10, através de seus gestores, GERALDO PEREIRA DA SILVA, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, nos períodos de 04/2016 a 09/2017 (portanto em 18 (dezoito) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - SUBSTITUICAO TRIBUTARIA - FRETE (00107-3) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 80.420,54 (oitenta mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2021.000002670164-81, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2021.000002670274-14:

A prática infracional se deu quando o autuado deixou de recolher o ICMS SUBSTITUTO FRETE, como prescrevia a legislação de antanho, antes de iniciada a operação referente às notas fiscais emitidas por ele, colocando no campo observações, do correspondente Documento de Arrecadação Estadual DAE, a informação do número da respectiva Nota Fiscal, independentemente do frete ocorrer na modalidade CIF ou FOB, para os casos em que o contratado por esse serviço seja transportador autônomo ou empresa de transporte de outra Unidade da Federação, como prescreve a legislação no Art. 58, § 31, II, "a" e "b", do Dec. 14.876/91. Constatamos que o contribuinte deixou de recolher o valor de R\$ 31.426,47 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e sete centavos), conforme se encontram os valores de ICMS efetivamente lançados no Demonstrativo de Crédito Tributário do auto de infração.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), com RG nº 1173293 - SSP-PE e CPF nº 040.605.554-87, nascido em 18.10.40, filho de MARIA GOMES PEREIRA e de RAIMUNDO NONATO PEREIRA, domiciliado no(a) AV FLORENTINO ALVES BATISTA, nº 15, CENTRO, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA /PE. telefone(s): (87) 38725136.

INVESTIGADO(AS): GERALDO PEREIRA DA SILVA (FALECIDO), AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação do(s) Servidor(es) Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça; d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011; b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o dia até o arquivamento administrativo; c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). LUIZ JOSE ALVES (desde 18/06/2007), CPF 372.684-49, com endereço na RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 500 - EMP. CADUCEU - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, e-mail: everardo@sercon-pe.com.br, telefone(s): (87) 38730184, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.118/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.118/2024: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa P DE ANDRADE AQUINO ME, CNPJ 23.446.698/0001-79, através de seus gestores, PEDRO DE ANDRADE AQUINO, nos períodos de 01/2019 a 02/2020 (portanto em 14 (quatorze) oportunidades).

Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 46.423,16 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.000002157542-91, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2020.000004166673-19:

No exercício de minhas atribuições legais conforme estabelecido no Artigo 24 e no Anexo I da Lei Complementar Estadual no 107, de 14 de abril de 2008, e alterações e em cumprimento à Ordem de Serviço no 2020.000001437201-14, intimamos o estabelecimento P DE ANDRADE AQUINO ME inscrição estadual 0645064-44 e CNPJ 23.446.698/0001-79 com o intuito de verificar o regular recolhimento do ICMS relativo às operações com gipsita, gesso e produtos derivados do gesso, nos termos dos artigos 289-A, 289-B, 289-C, 289-D, 289-E, 289-F, 289-G e 289-H do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017. Foi gerada a Intimação Fiscal Inicial nº 2020.000001714554-70, com ciência por meio do domicílio tributário eletrônico(DTE) em 13/03/2020 às (09h21min), conforme previsto nos Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e nos termos da Portaria SF nº 050, de 26 de abril de 2018. O contribuinte atendeu às solicitações presentes na intimação fiscal. Foi constatado que, durante o exercício fiscal do ano de 2019 e os meses de janeiro e fevereiro de 2020, o contribuinte sobdiligência fiscal realizou operações de aquisição de gipsita em volume muito inferior ao que seria necessário para justificar seu volume de vendas de gesso, de placas e blocos de gesso. Isso foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observado a partir do confronto entre as notas fiscais de entrada e de saída do contribuinte, considerando também os fatores de conversão estabelecidos na Portaria SF no 246, de 21 de dezembro de 2017 e portaria 13/2018. Confrontamos as aquisições de gipsita e derivados, com as saídas convertidas em gipsita e com os estoques informados pelo contribuinte. Cumpre destacar que o contribuinte declarou seu registro de inventário no do final do exercício de 2018 e 2019 em branco, ou seja, sem informar quaisquer mercadorias, como podemos observar nas cópias anexas. Desse modo, foi considerado que os produtos comercializados pelo estabelecimento no exercício de 2019, não possuíam estoque inicial. Anexamos também a DEFIS 2018 com valor de inventário zerado. Além disso, para apurar o estoque a descoberto, ou seja, o volume correspondente em gipsita vendido que não possui aquisições correspondentes, foi realizada a conversão da quantidade necessária de gipsita utilizada como insumo de produção para gerar os produtos acabados e vendidos pelo estabelecimento no exercício de 2019 até fevereiro de 2020, de acordo com os fatores de conversão estabelecidos na Portaria SF no 246, de 21 de dezembro de 2017 e portaria 13/2018. A planilha [NFe Entradas 012019 a 022020] contém a apuração das aquisições de gipsita, apresentada de maneira analítica na tabela Entradas Gipsita Analítico por nota fiscal, e de forma consolidada na tabela Entradas Gipsita Consolidado por período fiscal em tabela dinâmica. Segue abaixo o conteúdo desta última: Período Fiscal (MÊS/ANO) Quantidade Gipsita Adquirida (Toneladas) 03/2019 37,5 10/2019 15 11/2019 13,75 Total Geral 66,25 A planilha [NFe Sidas 012019 a 022020] contém a apuração das operações de venda realizadas pelo estabelecimento no ano de 2019 até fevereiro de 2020, verificada a partir de suas notas fiscais de venda. Está apresentada de forma analítica na tabela Saídas Gipsita Analítico por item de nota fiscal e de maneira consolidada na tabela Saídas Gipsita Consolidado por período fiscal em tabela dinâmica. Segue abaixo o conteúdo desta última: Período Fiscal (MÊS/AA) Quantidade Correspondente de Gipsita Vendida (Toneladas) Jan/2019 239,0954 Fev/2019 188,678 Mar/2019 150,6694 Abr/2019 204,1786 Mai/2019 209,6722 Jun/2019 240,7828 Jul/2019 205,1548 Ago/2019 342,0588 Set/2019 189,8646 Out/2019 283,1906 Nov/2019 142,8672

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): PEDRO DE ANDRADE AQUINO, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 20.12.84, com RG nº SEM RG e CPF nº 057.197.524-04, filho de INES DE ANDRADE AQUINO e de CICERO ANTONIO DE AQUINO, comercial na RUA JOAO MENDES SOBRINHO, 41 - B VILA

MENDES - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (P DE ANDRADE AQUINO ME), email: agfsomas@hotmail.com e telefone(s): (87) 99390800.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (PEDRO DE ANDRADE AQUINO), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). ANTONIO GONCALVES FERREIRA (desde 14/10/2015), CPF 829.464-49, com endereço na R PEDRO JOSE RODRIGUES, 155 - CASA - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, email: toinhosomas@hotmail.com, telefone(s): (87) 38730243, (87) 99390800, (87) 38730243, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02748.000.553/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.553/2023: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa GESSO ITAJAI LTDA, CNPJ 10.652.147 /0001-10, através de seus gestores, GERALDO PEREIRA DA SILVA, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, nos períodos de 10/2018 a 06/2019 (portanto em 6 (seis) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 87.457,51 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2022.000003666753-61, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000003676890-13:

No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C. nº 107/2008 c/c c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço O. S. nº 2022.000002646145-51, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts. 1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei 10.654 /91. Efetuamos a Intimação Fiscal nº 2022.000002905197-55(anexa), emitida em 10-05-2022, para o contribuinte supracitado, cientificando o da Ação Fiscal através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) em 18-05-2022, comprovante anexo, como previsto nos art. 19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018. A ciência da Intimação Fiscal assegura também o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, de 1988. Quando da aplicação da O.S. em questão, que tem como objetivo VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, EM FACE DA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC. 44.772/2017); AVALIAR SE AS SAÍDAS DE GESSO SEM AS ENTRADAS CORRESPONDENTES DE GIPSITA ESTÃO SUJEITAS À SISTEMÁTICA OU À REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS; e OBSERVAR FATOR DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF246/2017,

para os períodos de 01-2018 (inclusive) à 12/2019 (inclusive); constatamos a prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 - ICMS POLO GESSEIRO. Com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e, através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E-FISCO, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, no período analisado, conforme prevê o Art. 289-Ldo Decreto 44.650/2017. DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO: A base de cálculo foi encontrada através de apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita de acordo previsto no Art. 289-Ldo Decreto 44.650/2017 c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, a portaria 13/2018 e com a utilização de valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730/2016 art. 30, § 1º, II; Decreto nº 44.650/2017, Arts. 289-D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 atualizada pela IN CAT nº 006/2016 e IN CAT nº 2/2019. A Base de Cálculo foi totalizada no valor de R\$ 102.841,51. Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DEGIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA, em anexo, disposta da seguinte forma: Foram criadas duas abas: a aba APURAÇÃO DE GIPSITA UTILIZADA composta com as seguintes Colunas: A - CHAVE DE ACESSO; B - SÉRIE; C _ NÚMERO DA NF; D - DATA EMISSÃO; E - PERÍODO FISCAL; F _ TIPO DE OPERAÇÃO; G - NAT DA OPERAÇÃO; H - DESCRIÇÃO PRODUTO; I - NCM; J - CFOP; K - UNIDADE; L -QUANTIDADE; M - UNIDADE PARA CONVERSÃO; N - FATOR DE CONVERSÃO; e a O - GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO; e a aba DEMONSTRATIVO - RESUMO APURAÇÃO, composta com as Colunas: A - PERÍODO; B _ ENTRADA CONVERTIDA EM GIPSITA - TON; C - SAÍDA CONVERTIDA EM GIPSITA _ TON; D _ ESTOQUE (ENTRADA-SAÍDA); E _ ESTOQUE FINAL (ESTOQUE ANTERIOR+ENTRADA-SAÍDA); F _ OMISSÃO DE ENTRADA DE GIPSITA; G _ PAUTAFISCAL; H _ BASE DE CÁLCULO e I _ ICMS A RECOLHER (alíquota 30%). DEMONSTRATIVO DO ICMS SOBRE A GIPSITA ADQUIRIDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, A RECOLHER: Sobre a Base de Cálculo encontrada foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao imposto antecipado, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao ICMS devido de R\$ 30.852,45 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, quarenta e cinco centavos), detalhado quadro abaixo, listado por Período Fiscal e atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, exibido na totalidade na aba intitulada

DEMONSTRATIVO - RESUMO DE APURAÇÃO, na planilha DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA. A

partir de 2018, o ICMS sobre gesso e derivados é cobrado na saída da gipsita pelos produtores, com liberação, através do código 077-9, ICMS - POLO GESSEIRO. Conforme art. 2º da Lei 11.514/1997, respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido de qualquer forma para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. O Art. 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016 atribui a responsabilidade ao adquirente sobre o ICMS antecipado que não tiver sido retido. Assim, cobramos em Auto de Infração valores de ICMS referentes à gipsita equivalente contida nos produtos adquiridos, conforme conversão realizada na Planilha APURAÇÃO DA GIPSITA UTILIZADA na produção do contribuinte (anexa). PENALIDADE LEGALMENTE APLICÁVEL A SITUAÇÃO FÁTICA: Por não existir documentos fiscais de entrada que justifiquem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as saídas de gesso e seus derivados no período fiscalizado, ou mesmo recolhimentos realizados pelo contribuinte sobre toda gipsita adquirida, conforme Certidão de Recolhimentos anexa, lavramos o presente auto de infração baseado no Art. 40 da Lei 10.654/91, por infração aos Artigos 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016, c/c V, do mesmo dispositivo legal. Destarte, aplicamos a multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo à operação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514/97, Art. 10, VI, d, o que resultou em multa, conforme a Lei 13.178/2006, alterada pela Lei 16.226/2017 que acrescentou o §1º, inciso III, ao artigo 86 da Lei 10.654/1991 regulamentada pelo Decreto 45.708/2018, Artigo 1º, o valor dos tributos estaduais e das respectivas penalidades será atualizado por índice do IPCA. No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C. nº 107/2008 c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço O. S. nº 2022.000002646145-51, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts. 1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei 10.654/91.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), com XX anos de idade, nascido(a) em XX/XX/XXXX, com RG nº 1173293 - SSP-PE e CPF nº 040.605.554-87, filho(a) de MARIA GOMES PEREIRA e RAIMUNDO NONATO PEREIRA, com endereço comercial na RODOVIA BR-316 - KM 36 - MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (GESSO ITAJAI LTDA), email: NAO INFORMADO e telefone(s): (87) 38725136.

INVESTIGADO(AS): GERALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), com XX anos de idade, nascido(a) em XX/XX/XXXX, com RG nº 00000001223159 - SSP PE e CPF nº 083.172.084-00, filho(a) de MARIA GOMES PEREIRA e RAIMUNDO NONATO PEREIRA, com endereço residencial na RUA GENESIO PEREIRA DE MELO, 130 - - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na RODOVIA BR 316 - KM 36 - MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (GESSO ITAJAI LTDA), email: diretoria@gessoitajai.com.br e telefone(s): (87) 38725136.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação do(s) Servidor(es) XXXXXXXXXX (matrícula nº XXX-XX, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça; d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO"

com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011; b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 07/10/2024, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado); c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

Consta dos autos informações de que os sócios GERALDO PEREIRA DA SILVA, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA estão falecidos, mas sem prova documental que comprove tal situação.

Prova Requistem-se ao/s cartório/s respectivos as certidões de óbito.

b) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.001.029/2023 — Notícia de Fato

PROMOTORIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.001.029/2023: infração(ões) QUANTO ÀS INFRAÇÕES CUJA PENALIDADE NÃO TENHA SIDO PREVISTA NOS INCISOS ANTERIORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. (1033), pela empresa MINERADORA VALE SILICIO LTDA, CNPJ 04.584.410/0001-88, através de seus gestores, VALDEIR JOAQUIM DE CARVALHO, VALDINEY JOAQUIM DE CARVALHO, nos períodos de 08/2019 a 02/2020 (portanto em 7 (sete) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o

recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 169.525,50 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.000003758870-34, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2020.000004263672-96:

No exercício de minhas atribuições legais conforme estabelecido no Artigo 24 e no Anexo I da Lei Complementar Estadual no 107, de 14 de abril de 2008, e alterações e em cumprimento à Ordem de Serviço no 2020.000001477879-49 emitida em 10/03/2020, ação fiscal de diligência para o estabelecimento Mineradora Vale do Silício Ltda, CACEPE 0287091-60 e CNPJ04.584.410/0001-88 com o intuito de verificar o regular recolhimento do ICMS relativo às operações com gipsita, gesso e produtos derivados do gesso, que é a atividade preponderante da empresa, nos termos dos artigos 289-A, 289-B e 289-C, do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017. Foi gerada a Intimação Fiscal Inicial nº 2020.000001768307-76, com ciência por meio do domicílio tributário eletrônico (DTE) em 13/03/2020 às 08h21min, nos termos da Portaria SF nº 050, de 26 de abril de 2018. O contribuinte registrou ciência eletrônica e atendeu às solicitações presentes na intimação fiscal. Ocorre a incidência do ICMS antecipado sobre a saída de gipsita do estabelecimento, nos termos dos artigos 289-C, 289-D, 289-E, 289-F e 289-G, do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017. Desse modo, para apuração do ICMS devido, foram extraídas da base dedados da Sefaz-PE as notas fiscais de venda do contribuinte fiscalizado, resultando nos valores discriminados na tabela abaixo, valores retirados de cálculos feitos em planilha de nome "Apuração de ICMS saídas gipsita"(anexa), onde podemos observar a quantidade de gipsita, os valores de pauta utilizados a base de cálculo e o ICMS que não foi recolhido. A base de cálculo foi apurada conforme pauta fiscal constante na Instrução Normativa CAT nº 002 de 30/01/2019, em vigor a partir de 01 de fevereiro do mesmo ano e Instrução Normativa CAT 001/2020, em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2020. Outrossim, conforme inciso VI da Instrução Normativa CAT nº 007 de 28 de março de 2003, quando os valores fixados na pauta fiscal forem inferiores àqueles da operação, declarados pelo contribuinte no documento fiscal, este prevalecerá como base de cálculo do imposto. Cumpre destacar que, apesar de a ação fiscal contemplar os períodos fiscais de 01/2018 a 02/2020, uma demanda anterior, OS nº 2018.000009560093-42, já auditou os meses de 01/2018 a 09/2018, e também constatamos os recolhimentos das saídas de gipsita dos períodos seguintes até julho de 2019, como podemos observar na consulta arrecadação de 01/2018 a 02/2020 (anexo). Desse modo, este auto de infração contemplou as saídas dos períodos de agosto de 2019 até fevereiro de 2020, os quais não consta nenhuma arrecadação com o código 077-9. Período Fiscal (MMAAAA) Valor ICMS Antecipado Devido (R\$) 082019 32.491,692 092019 24.345,36 102019 20.287,8

112019 10.924,2 122

Total: 112.265,229 Foi, portanto, elaborado o Demonstrativo do Crédito Tributário, que é parte integrante deste auto de infração, com os valores devidos a título de ICMS Antecipado pela saída da gipsita do contribuinte sob fiscalização, período a período. O montante do crédito tributário lançado perfaz a soma de R\$ 169.525,50 (Cento e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), incluindo os valores de multa e juros. Quanto à multa tributária, aplicam-se as disposições do artigo 10, inciso XVI, alínea b, da Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997 e alterações. A atualização monetária dos tributos estaduais, inclusive penalidades, obedece às previsões contidas nos artigos 86 a 89 da Lei Estadual nº 10.654/1991 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.226 /2017 c/c Decreto Estadual nº 45.708 /2018.

A lista de arquivos anexos fazem parte deste processo, como se transcritos fossem. As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO: VALDINEY JOAQUIM DE CARVALHO, brasileiro(a), empresário (a), nascido(a) em 15.11.69, com RG nº 708967 - SSP-PI e CPF nº 375.221.673-53, filho de MARIA LUIZA DE CARVALHO REIS e de JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO, com endereço residencial na RUA ETELVINO LINS, 267 - - - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na SITIO MINADOR - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (MINERADORA VALE SILICIO LTDA), email: agfsomas@hotmail.com e telefone(s): (87) 38730122, (87) 38730122.

INVESTIGADO: VALDEIR JOAQUIM DE CARVALHO, brasileiro(a), empresário (a), com XX anos de idade, nascido(a) em 10/09/1972, com RG nº 8910002002688 - SSP-CE e CPF nº 843.669.074-53, filho de MARIA LUIZA DE CARVALHO REIS e de JOAQUIM JOSE DE CARVALHO, com endereço comercial na SITIO MINADOR - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (MINERADORA VALE SILICIO LTDA), email: agfsomas@hotmail.com e telefone(s): (87) 99390800, (87) 38730122.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a

obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh (VALDEIR JOAQUIM DE CARVALHO, VALDINEY JOAQUIM DE CARVALHO), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 1 (um) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). ANTONIO GONCALVES FERREIRA (desde 28/11/2001), CPF 829.464-49, com endereço na R PEDRO JOSE RODRIGUES 155 CASA, CENTRO, ARARIPINA - PE, CEP: 56.280-000, 155 - CASA - CENTRO - INFORMACAO NAO DISPONIVEL - ZZ - CEP: 56280-000, email: toinhosomas@hotmail.com, telefone(s): (87) 38730243, (87) 99390800, (87) 38730243, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 1 (um) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 1 (um) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.296/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.296/2023: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa ALFA GYPSUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ 09.219.170/0001-36, através de seus gestores, FRANCISCO JANISON DE SOUZA, LEILA CONCEICAO CAMPOS,

nos períodos de 01

/2019 a 06/2021 (portanto em 11 (onze) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 74.849,10 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2021.000006873956-29, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2021.000007402952-04:

No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C. nº 107/2008 c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço - O.S.: 2021.000003961204-53, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação, relativas ao ICMS (como explicado no terceiro parágrafo deste texto), em conformidade com os arts. 1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei 10.654/91. Efetuamos a Intimação Fiscal nº 2021.000004308822-33 (anexa), emitida em 08/07/2021, para o contribuinte. A referida intimação foi cientificada ao contribuinte através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE - E fisco), conforme previsto nos art. 19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018. Além de darmos ciência da ação fiscal, a ciência tem como fim assegurar o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, de 1988. Cabe salientar que a consulta eletrônica, para a ciência do teor da intimação fiscal, deve ocorrer em até 10 dias da disponibilização no Endereço Eletrônico do contribuinte. Vencido esse prazo, em 19/07/2021, às 04:11:14h, conforme Registro de Ciência nº 2021.000003164117-82, em anexo, a ciência foi considerada automaticamente realizada, na modalidade de Ciência Tácita, como estabelece o art. 21-B, I e II da Lei Estadual 10.654/1991. Quando da diligência fiscal da O.S. em questão, que tem como objetivo VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, EM FACE DANOVA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC. 44.772/2017); AVALIAR SE AS SAÍDAS DE GESSO SEMAS ENTRADAS CORRESPONDENTES DE GIPSITA ESTÃO SUJEITAS À SISTEMÁTICA OU À REGRAGERAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS; e OBSERVAR FATOR DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF 246/2017, para os períodos de 01/2019 (inclusive) à 06/2021 (inclusive); constatamos a prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 - ICMS POLOGESSEIRO. A intimação fiscal, acima referenciada, solicitava ao contribuinte o seguinte: CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES LIVRO DO R.U.D.F. E TERMO DE OCORRÊNCIAS REGISTRO DE INVENTÁRIO DE 12/2019 SOLICITAÇÕES EXTRAS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INFORMATIVO 1: O OBJETIVO DA PRESENTE AÇÃO, POR SER CONTRIBUINTE DO SETOR GESSO, É O DE AVERIGUAR SE AS SAÍDAS CORRESPONDEM ÀS ENTRADAS DESSA TIPO DE PRODUTO (GESSO E SEUS DERIVADOS) QUE TEM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

INFORMATIVO 2: SERÃO UTILIZADOS OS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS TRANSMITIDOS À SEFAZ-PE, RFB E JUCEPE, DOS QUAIS SERÃO EXTRAÍDOS OS DOCUMENTOS DAQUILO QUE É DE NOSSA COMPETÊNCIA E NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DESTA ORDEM DE SERVIÇO. INFORMATIVO 3: UTILIZAREMOS OS DOCUMENTOS DIGITAIS DISPONÍVEIS NO AMBIENTE SEFAZ PE, COMO: SEF, NFE, BEM COMO NO AMBIENTE DA RECEITA FEDERAL (PORTAL SIMPLES NACIONAL), ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO. INFORMATIVO 4: OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, COM EXCEÇÃO DO LIVRO RUDF E TERMO DE OCORRÊNCIAS, PODERÃO SER ENTREGUES, DENTRO DO PRAZO DE ENTREGA ACIMA PREVISTO, ATRAVÉS DO EMAIL FLAVIO.OLIVEIRA@SEFAZ.PE.GOV.BR (LETRAS MINÚSCULAS) INFORMATIVO 5: O LV DO R.U.D.F. E TERMO DE OCORRÊNCIAS DEVERÁ FICAR NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA SER UTILIZADO PELO AUDITOR, DESIGNADO PELA ORDEM DE SERVIÇO, QUANDO FOR NECESSÁRIO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE COVID-19. INFORMATIVO 6: A CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, DEVERÃO SER ENVIADOS EM MEIO MAGNÉTICO, NO FORMATO PDF, POR EMAIL: FLAVIO.OLIVEIRA@SEFAZ.PE.GOV.BR (LETRAS MINÚSCULAS)

INFORMATIVO 7: CIENTÍFICO QUE O CONTRIBUINTE POSSUÍ DOMÍLIO ELETRÔNICO (DTE), PARA O QUAL AS INTIMAÇÕES FISCAIS E PROCESSOS, SERÃO PREFERENCIALMENTE ENVIADOS, CONFORME ART. 21 E 26, § 2º E INC II DA LEI Nº 10.654/91 E PORT. SF 50/2018 INFORMATIVO 8: REGULARIZAR, CASO AS TENHA,

AS DIVERGÊNCIAS DE CADASTRO COM RELAÇÃO AO PERFIL DO CONTRIBUINTE (ANEXO). INFORMATIVO 09: REGULARIZAR PENDÊNCIAS NO MALHA FINA, FROTEIRAS, DÉBITOS FISCAIS, E DOCUMENTOS FISCAIS, CASO AS TENHA, CONFORME RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES, EM ANEXO. INFORMATIVO 10: SERÃO UTILIZADOS OS FATORES DE CONVERSÃO CONFORME PORTARIA 13 /2018 CC COM O ANEXO 23 DO DECRETO 44.650/2017.

INFORMATIVO 11: O REGISTRO DE INVENTÁRIO DE 12/2018 É FUNDAMENTAL E SERÁ UTILIZADO PARA O CUMPRIMENTO DA AÇÃO POR CAUSA DE SUA REPERCUSSÃO NO ANO PERÍODO FISCALIZADO. Com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e acessados por este Auditor, através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E-FISCO, bem como ao site da Receita Federal, daquilo que é de nossa competência analisar, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, no período analisado, conforme prevê o Art. 289-L do Decreto 44.650 /2017. Foram utilizadas nos cálculos as Notas Fiscais de Entrada, as Notas Fiscais de Saída e foi considerado como zero o Estoque Inicial (12 /2018), tendo em vista que o contribuinte nada informou a nossa auditoria, nem a SEFAZ-PE, através do seu SEF, em anexo, onde constatamos que não houve informação do contribuinte. DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO: A Base de Cálculo foi encontrada através da apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita conforme previsto no Art. 289-L do Decreto 44.650/2017 c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, também a portaria 13/2018, e com a utilização valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730/2016 art.30, § 1º, II; Decreto nº 44.650/2017, arts. 289-D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 (PAUTA FISCAL) atualizada pela IN CAT nº 006/2016, IN CAT nº 002/2019, IN CAT nº 001/2020 e IN CAT 002 /2021. Totalizando o valor de R\$ 108.557,87 (cento e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada APURAÇÃO DA GIPSITA UTILIZADA NA PRODUÇÃO DO CONTRIBUINTE ALFA, em anexo, disposta da seguinte forma: Foram criadas duas abas: a aba APURAÇÃO DE GIPSITA UTILIZADA, disposta da seguinte

forma: Coluna A CHAVE DE ACESSO; Coluna B SÉRIE; Coluna C DANFE; Coluna D DATA EMISSÃO; Coluna E PERÍODO FISCAL; Coluna F OPERAÇÃO; Coluna G CÓD. PRODUTO; Coluna H DESCRIÇÃO PRODUTO; Coluna I NCM; Coluna J CFOP; Coluna K UNIDADE; Coluna L - QUANTIDADE; Coluna M UNIDADE PARA CONVERSÃO; Coluna N FATOR DE CONVERSÃO; e Coluna O GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO; e a aba TABELA DINAMICA, disposta da seguinte forma: Coluna A PERÍODO; Coluna B Soma de GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO EM TON; Coluna C PAUTA; Coluna D Base de Cálculo (ton x pauta); Coluna E Imposto (aliquota 30%). Cabe salientar que as notas de entrada estão inseridas na tabela, acima referenciada, na aba APURAÇÃO DE GIPSITA UTILIZADA, grafadas na cor laranja; as notas de Devolução estão grafadas na cor roxa; os saldos foram grafados na cor vermelha e com data do início do mês posterior. Os valores na coluna GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO EM TON, tanto para as ENTRADAS quanto para as DEVOLUÇÕES e o SALDO, foram grafados na cor vermelha e com sinal negativo, isso acontece para que os cálculos tenham a devida repercussão na operação matemática de soma da Coluna O GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO.

DEMONSTRATIVO DO ICMS SOBRE A GIPSITA ADQUIRIDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, A RECOLHER: Sobre a Base de Cálculo encontrada foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao imposto antecipado devido, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao ICMS devido de R\$ 32.567,36 (trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), discriminado por Período Fiscal e atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, como demonstra a planilha intitulada APURAÇÃO DA GIPSITA UTILIZADA NA PRODUÇÃO DO CONTRIBUINTE, em sua aba TABELA DINAMICA. Aplicamos a multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo à operação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514/97, Art. 10, VI, d. A partir de 2018, o ICMS sobre gesso e derivados é cobrado na saída da gipsita pelos produtores, com liberação, através do código 077-9, ICMS - POLOGESSEIRO. Conforme art. 2º da Lei 11.514/1997, respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido de qualquer forma para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. O Art. 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016 atribui a responsabilidade ao adquirente sobre o ICMS antecipado que não tiver sido retido. Assim, cobramos em Auto de Infração valores de ICMS referentes à gipsita e equivalente em gipsita contida nos produtos adquiridos sem Notas Fiscais, conforme conversão realizada na Planilha APURAÇÃO DA GIPSITA UTILIZADA NA PRODUÇÃO DO CONTRIBUINTE ALFA, em sua aba TABELA DINAMICA. PENALIDADE LEGALMENTE APLICÁVEL A SITUAÇÃO FÁTICA: Por não existir documento fiscal que enseje a cobertura dos saldos entre as entradas e as saídas de gesso e seus derivados no período fiscalizado ou mesmo qualquer pagamento do contribuinte sobre a gipsita adquirida, lavramos o presente auto de infração baseado no Art. 40 da Lei 10.654/91, por infração aos Artigos 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016, c/c V, do mesmo dispositivo legal. Destarte, aplicamos a multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo à operação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514 /97, Art. 10, VI, d, o que resultou uma multa de R\$29.310,62 (vinte e nove mil e trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos), isto sem os acréscimos legais (juros e correções pertinentes), conforme a Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

13.178/2006, alterada pela Lei 16.226/2017 que acrescentou o §1º, inciso III, ao artigo 86 da Lei 10.654/1991 e regulamentada pelo Decreto 45.708/2018, Artigo 1º, o valor dos tributos estaduais e das respectivas penalidades será atualizado por índice do IPCA.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): FRANCISCO JANISON DE SOUZA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 02.04.83, com RG nº 6861999 - SDS-PE e CPF nº 048.376.384-57, filho(a) de MARIA SALVANI DE SOUZA, com endereço residencial na RUA IZABEL COELHO DIAS, 306 - - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na RODOVIA BR-316 - MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (ALFA GYPSUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME), email: adm@alfagyppsum.com.br e telefone(s): (87) 38734375, (87) 38730243. INVESTIGADO(AS): LEILA CONCEICAO CAMPOS, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 09.12.75, com RG nº 3388560-5566746 - SSP-GO e CPF nº 760.448.661-49, filho(a) de MARIA MADALENA CONCEICAO e de GERONCIO PEREIRA CAMPOS, com endereço residencial na RUA PROCOPIO JOSE MODESTO, 84 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, comercial na RODOVIA BR-316 - MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (ALFA GYPSUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME), email: adm@alfagyppsum.com.br e telefone(s): (87) 38734375.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (FRANCISCO JANISON DE SOUZA, LEILA CONCEICAO CAMPOS), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). FRANCISCO EVERARDO ALVES (no período de 08/01/2018 a 28/02/2019), CPF 739.034-55, com endereço na R JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA 500 EMPRESARIAL CADUCEU, CENTRO,

ARARIPINA - PE, CEP: 56.280-000, 500 - EMPRESARIAL CADUCEU - CENTRO - INFORMACAO NAO DISPONIVEL - ZZ - CEP: 56280-000, email:

everardo@sercon-pe.com.br, telefone(s): (87) 38730184, (87) 38735001, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). EDVAL LUNA DA SILVA (desde 28/02/2019), CPF 350.464-00, com endereço na R JOAQUIM ALEXANDRE ARRAES 156 ESCRITORIO, CENTRO, ARARIPINA - PE, CEP: 56.280-000, 156 - ESCRITORIO - CENTRO - INFORMACAO NAO DISPONIVEL - ZZ - CEP: 56280-000, email: edval@htnet.com.br, telefone(s): (87) 88081394, (87) 38731878, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mpe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.000.739/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.000.739/2023: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa NUBIA DA SILVA ALEXANDRE ME, CNPJ 29.317.429/0001-99, através de seus gestores, NUBIA DA SILVA ALEXANDRE, nos períodos de 01/2019 a 09/2020 (portanto em 21 (vinte e um) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 26.678,72 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.00006655161-87, na medida em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2020.000006663172-77:

SEGUE ÍNTEGRA DE TEXTO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO -

Quando no exercício de nossas atribuições legais, conforme estabelecido no Art. 24 e Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 107 /08, alterada pela Lei Complementar Estadual 403/19, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 2020.000005736947-04 e Intimação Fiscal Nº 2020.000005861778-86, postada em 05/11/2020 através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE - E-fisco), conforme previsto nos art. 19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018. Tal intimação foi com ciência tácita em 16/11/2020 (Anexo 01), conforme estabelecem os Art. 26 da Lei Estadual nº 10.654/91, 195 e 197 da Lei Federal nº 5.172/66. Cabe salientar que a consulta eletrônica, para a ciência do teor da intimação fiscal, deve ocorrer em até 10 dias da disponibilização no Endereço Eletrônico do contribuinte. Vencido esse prazo, em 16/11/2020, a ciência foi considerada automaticamente realizada, na modalidade de Ciência Tácita, anexo, como estabelece o art. 21-B, I e II da Lei Estadual 10.654

/1991. Solicitamos do responsável da empresa para que nos apresentasse a documentação exigida pela Autoridade Fiscal com o objetivo de **VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM FACE DA NOVA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC. 44.772/2017); VERIFICAR SAÍDAS DE GESSO E DERIVADOS SEM AS**

ENTRADAS CORRESPONDENTES DE GIPSITA OBSERVANDO FATORES DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE

DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF 246/2017_(Anexo 2), para os períodos de 01/2019 à 09/2020 incluindo os períodos inicial e final onde verificamos a ocorrência de prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes ao código de receita 077-9 - ICMS POLO GESSEIRO. Tabela 1: Levantamento do Fluxo de Matérias Primas e Produtos Convertidos em Gipsita entre 01 /2019 a 09/2020 _ NUBIA DA SILVA ALEXANDRE ME

A	B	C	D	E	F	G	H	I	Período de Apuração	Entradas Convertidas em Gipsita (Ton.)	Estoque Convertido em Gipsita (Ton.)	Entradas + Estoque Convertidos em Gipsita (Ton.)	Saídas Convertidas em Gipsita (Ton.)	RESULTADO MENSAL (Entrada + Estoque) - (Saídas)	RESULTADO MENSAL -Saídas Não Justificadas	Pauta Fiscal Gipsita (R\$/Ton.)	Base de Cálculo em R\$ (RESULTADO MENSAL X Pauta Fiscal)	Est. Inicial	xxxx	0,000	xxxx	xxxx	0,000
48,672	25,00	1.216,80	fev/19	32,500	0,000	32,500	139,374	-106,874															

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): NUBIA DA SILVA ALEXANDRE, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em 14/02/1992, com RG nº SEM RG

e CPF nº 700.127.104-74, filho(a) de TEREZINHA FLORENTINO DA SILVA, com endereço residencial na Endereço: SÍTIO TAMANDUA, CASA, DISTRITO MORAES, comercial na SÍTIO GAMELA, 664 - MORAES - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (NUBIA DA SILVA ALEXANDRE ME), email: jvander@htnet.com.br e telefone(s): (87) 38732735.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (NUBIA DA SILVA ALEXANDRE), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). JOSE VANDERLEY DA SILVA (desde 23/12/2017), CPF 437.084-00, com endereço na R JOSE GUALTER ALENCAR 576 CASA, CENTRO, ARARIPINA - PE, CEP: 56.280-000, 576 - CASA - CENTRO - INFORMACAO NAO DISPONIVEL - ZZ - CEP: 56280-000, email: jvander@htnet.com.br, telefone(s): (87) 91762025, (87) 38732735, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mpe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Portamento nº 02748.001.061/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.001.061/2023: infração(ões) FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO OU A PRESTAÇÃO NÃO REGISTRADA NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E CUJO DOCUMENTO FISCAL NÃO TENHA SIDO EMITIDO (779), pela empresa ROYAL GIPSO LTDA, CNPJ 03.090.118 /0001-46, através de seus gestores, EDSON SODRE FERREIRA BASTOS, IGOR LEONARDO RIBEIRO SANTANA, nos períodos de 09/2019 a 12/2019 (portanto em 4 (quatro) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 132.640,76 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2022.000005168598-10, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000005324869-42:

No exercício das nossas atribuições funcionais, conforme estabelece o art. 24 e Anexo I, da L.C. nº 107/2008 c/c art. 24 da Lei 10.654/91, e suas alterações, fomos designados, nos termos da Ordem de Serviço O. S. nº 2022.000002646148-19, para apuração das ações e omissões contrárias à Legislação Fiscal relativa ao ICMS, em conformidade com os Arts. 1º; 24, I; 25, I e §1º; 26, I e V, §1º, I; §2º, I; §4º, I e §6º da Lei 10.654/91. Efetuamos a Intimação Fiscal nº 2022.000004325858-17 em01-07-2022, enviada ao contribuinte supracitado através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), como previsto nos art. 19; § 6º, Art. 21-A e Art. 26, 2, II da Lei 10.654/91 e Portaria SF 50/2018. O sujeito passivo foi cientificado do teor da Ação Fiscal em 13-07-2022, conforme registro de ciência anexo. A ciência da Intimação Fiscal cessa a espontaneidade, como também assegura o contraditório e a ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, de 1988. Quando da aplicação da O.S. em questão, que tem como objetivo VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

TRIBUTÁRIAS,
EM FACE DA SISTEMÁTICA DO GESSO (DEC. 44.772/2017); AVALIAR SE AS SAÍDAS DE GESSO SEM AS ENTRADAS CORRESPONDENTES DE GIPSITA ESTÃO SUJEITAS À SISTEMÁTICA OU À REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS; e OBSERVAR FATOR DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE GIPSITA, CONFORME PORT. SF246/2017, para os períodos de 01-2018 (inclusive) à 12/2019 (inclusive); constatamos a prática de atos infracionais à legislação tributária do Estado, conforme abaixo narrado, do que resultou no lançamento de valores correspondentes aos código de receita 043-4 e 077-9 - ICMS POLO GESSEIRO. Com base nas análises dos documentos fiscais transmitidos pelo contribuinte e, através dos sistemas informatizados da SEFAZ-PE, INTRANET e E-FISCO, constatamos omissões de entrada de gipsita, ou seja, aquisições sem notas fiscais e sem o recolhimento prévio do ICMS, no período analisado, conforme prevê o Art. 289-Ldo Decreto 44.650 /2017. DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO: A base de cálculo foi encontrada através de apuração mensal da diferença entre os valores de Entrada e Saída, com a conversão para gipsita de acordo previsto no Art. 289-L do Decreto 44.650/2017 c/c com o Anexo 23 do referido Decreto, a portaria 13/2018 e com a utilização de valor estabelecido em Ato Normativo da SEFAZ-PE de acordo com o previsto na Lei nº 15.730/2016 art. 30, §1º, II; Decreto nº 44.650/2017, Arts. 289- D e 289-E; IN CAT nº 007/2003 atualizada pela IN CAT nº 006/2016 e IN CAT nº 2/2019. A Base de Cálculo foi totalizada no valor de R\$ 162.349,86. Para o disposto acima, como obtenção da Base de Cálculo, construímos uma planilha intitulada DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA, em anexo, disposta da seguinte forma: Foram criadas duas abas: a aba APURAÇÃO DE GIPSITA UTILIZADA composta com as seguintes Colunas: A - CHAVE DE ACESSO; B - SÉRIE; C _ NÚMERO DA NF; D - DATA EMISSÃO; E - PERÍODO FISCAL; F _ TIPO DE OPERAÇÃO; G- NAT DA OPERAÇÃO; H - DESCRIÇÃO PRODUTO; I - NCM; J - CFOP; K - UNIDADE; L - QUANTIDADE; M - UNIDADE PARA CONVERSÃO; N - FATOR DE CONVERSÃO; e a O - GIPSITA APLICADA FATOR CONVERSÃO; e a aba DEMONSTRATIVO - RESUMO APURAÇÃO, composta com as Colunas: A - PERÍODO; B _ ENTRADA CONVERTIDA EM GIPSITA - TON; C - SAÍDA CONVERTIDA EM GIPSITA _ TON; D _ ESTOQUE (ENTRADA SAÍDA); E _ ESTOQUE FINAL (ESTOQUE ANTERIOR+ENTRADA-SAÍDA); F _ OMISSÃO DE ENTRADA DE GIPSITA; G _ PAUTAFISCAL; H _ BASE DE CÁLCULO e I _ ICMS A RECOLHER (alíquota 30%). DEMONSTRATIVO DO ICMS SOBRE A GIPSITA ADQUIRIDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, A RECOLHER: Sobre a Base de Cálculo encontrada foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao imposto antecipado, conforme dispõe o Art. 289-D do Decreto 44.650/2017, chegando ao ICMS devido de R\$ 48.704,96 (quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais e noventa e seis reais), detalhado no quadro abaixo, atualizado por meio do Demonstrativo do Crédito Tributário, integrante deste auto, exibido na totalidade na aba intitulada DEMONSTRATIVO - RESUMO DE APURAÇÃO, na planilha DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO GIPSITA _ ENTRADA X SAÍDA. A partir de 2018, o ICMS sobre gesso e derivados é cobrado na saída da gipsita pelos produtores, com liberação, através do código 077-9, ICMS - POLO GESSEIRO. Conforme art. 2º da Lei 11.514/1997, respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido de qualquer forma para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. O Art. 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016 atribui a responsabilidade ao adquirente sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ICMS antecipado que não tiver sido retido. Assim, cobramos em Auto de Infração valores de ICMS referentes à gipsita equivalente contida nos produtos adquiridos, conforme conversão realizada na Planilha APURAÇÃO DA GIPSITA UTILIZADA na produção do contribuinte (anexa). PENALIDADELEGALMENTE APLICÁVEL A SITUAÇÃO FÁTICA: Observamos que os Documentos Fiscais de Entrada existentes, não acobertavam todas as saídas de gesso e derivados do gesso no período fiscalizado, assim como, não identificamos na Arrecadação do Contribuinte qualquer recolhimento do ICMS antecipado nos códigos 043-4 ou 077-9, Certidões de Recolhimentos anexas. Em consequência do retratado lavramos o presente auto de infração baseado no Art.40 da Lei 10.654/91, por infração aos Artigos 5º, XX, "a" da Lei 15.730/2016, c/c V, do mesmo dispositivo legal. Destarte, aplicamos a multa de 90% pela falta de recolhimento do imposto relativo à operação cujo documento fiscal não tenha sido emitido, conforme dispõe a Lei 11.514/97, Art. 10, VI, d, o que resultou em multa, conforme a Lei 13.178/2006, alterada pela Lei 16.226/2017 que acrescentou o §1º, inciso III, ao artigo 86 da Lei 10.654/1991 e regulamentada pelo Decreto 45.708/2018, Artigo 1º, o valor dos tributos estaduais e das respectivas penalidades será atualizado por índice do IPCA.

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): EDSON SODRE FERREIRA BASTOS, brasileiro(a), empresário(a), com XX anos de idade, nascido(a) em 31/07/1952, com RG nº

0000000893861 - SSP-PE e CPF nº 066.638.504-15, filho(a) de IVANISE SODRE BASTOS e EUFRASIO FERREIRA BASTOS, com endereço residencial na CHACARA SAO PEDRO, nº S N, PERIMETRAL, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE., comercial na SITIO LAGOA DE DENTRO - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (ROYAL GIPSO LTDA), e-mail: edilene@padraogypsumbrasil.com.br e telefone(s): (87) 38732717.

INVESTIGADO(AS): IGOR LEONARDO RIBEIRO SANTANA, brasileiro(a), empresário(a), nascido(a) em Nascimento 19/01/1977, com RG nº 280066752 - SSP-SP e CPF nº 278.208.498-43, filho(a) de, com endereço residencial na RUA JOSE CAMARGO ARANHA, nº 299, TREMEBER, CEP 2317180, cidade de SAO PAULO/SP., comercial na SITIO LAGOA DE DENTRO - ZONA RURAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (ROYAL GIPSO LTDA), email: NAO INFORMADO e telefone(s):

<<FONE_ADM>>.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça;
- ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal,

bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de ao expediente, sigilo "RESERVADO" com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em XX/XX/2023, estendendo-se até o dia XX /XX/2023 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (EDSON SODRE FERREIRA BASTOS, IGOR LEONARDO RIBEIRO SANTANA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa atuada, Sr(a). AIRTON PEREIRA MODESTO (desde 29/07/2016), CPF 879.204-10, com endereço na AV FLORENTINO ALVES BATISTA, 247 - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, e-mail: airton@contagroconsultoria.com.br, telefone(s): (87) 91440077, (87) 99939200, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 2 (dois) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.001.112/2023 — Notícia de Fato

PROMOTORIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato 02748.001.112/2023: infração(ões) FALTA DE RETENÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO IMPOSTO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO, NAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS. (976), pela empresa JOSE R. M. DE SOUZA EPP, CNPJ 14.638.864/0001-48, através de seus gestores, JOSE REGINALDO MUNIZ DE SOUZA, nos períodos de 05/2013 a 12/2014 (portanto em 16 (dezesseis) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - SUBSTITUICAO TRIBUTARIA - FRETE (00107-3) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 95.571,43 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2017.000000185652-84, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2017.000000398541-45:

Quando no exercício de nossas funções verificamos que o contribuinte acima qualificado, no período de 2013 a 2014, deixou de recolher/recolheu apenas parcialmente valores de ICMS sobre o frete no qual é contribuinte. O remetente da operação é responsável pelo ICMS sobre o frete, código 00107-3, decorrente das operações interestaduais que promove quando o transportador for autônomo ou não tiver inscrição em nosso estado, conforme art. 58 IV, _b_ e XXI, _a_ do Dec. 14.876/91 (RICMS). O § 31 desse artigo determina que o recolhimento desse imposto deve ser efetuado antes de iniciada a apuração. Levantamos os valores devidos mensalmente por Notas Fiscais emitidas considerando os valores da Pauta sobre o Frete especificados através da IN DAT 002/2002 c/c IN GAT 027/2005, a priori o valor mínimo de acordo com § 10º do art. 14 do RICMS. Confrontando os valores levantados com os valores recolhidos encontramos diferenças no recolhimento que ora cobramos. Anexos: Demonstrativo de Crédito Tributário; Levantamento de Frete devido por Nota Fiscal Emitida; Levantamento de Arrecadação de ICMS Frete; Comparativo ICMS Frete Devido x Arrecadado; Distâncias rodoviárias utilizadas; Pautas de Frete. As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): JOSE REGINALDO MUNIZ DE SOUZA, brasileiro(a), empresário(a), com XX anos de idade, nascido(a) em 13/09/1966, com RG nº 3070813 - SSP / PE e CPF nº 618.069.354-49, filho(a) de RAIMUNDA MUNIZ DE SOUZA e de JOÃO FERREIRA DE SOUZA, com endereço residencial na comercial na RUA DOIS - QUADRA 04; LOTE 09, 10 E 11 - DISTRITO INDUSTRIAL - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 (JOSE R. M. DE SOUZA EPP) . AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação da servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça; d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 09/10/2024, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);
- c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia, pelas XX h (JOSE REGINALDO MUNIZ DE SOUZA), acerca dos fatos que constituem objeto do (s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- b) Notifique-se o contador da empresa autuada, Sr(a). FRANCISCO EVERARDO ALVES (no período de 06/12/2012 a 03/12/2018), CPF 739.034-55, com endereço na R JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA 500 EMPRESARIAL CADUCEU, CENTRO, ARARIPINA - PE, CEP: 56.280-000, 500 - EMPRESARIAL CADUCEU - CENTRO - INFORMACAO NAO DISPONIVEL - ZZ - CEP: 56280-000, email: everardo@sercon-pe.com.br, telefone(s): (87) 38730184, (87) 38735001, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.
- d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mppe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02748.001.164/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base nos arts. 127, caput, e 129, incs. I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, arts. 4º, inc. III e 6º, inc. II da Lei Complementar Estadual 12/94; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/1993, arts. 4º, parágrafo único, 28 e 47, do Código de Processo Penal, art. 26, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução 13/2006, alterada pela Resolução nº 111/2014, Resolução RES-CPJ nº 03/2004 alterada pela RES-CPJ nº 004/2011, e Resolução RES-CNMP nº 181/2017, alterada pela RESCNMP nº 183/2018, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa (Notícias de Fato), nas formas que seguem:

Descrição do(s) fato(s):

1) Notícia de Fato : infração(ões) QUANTO ÀS INFRAÇÕES CUJA PENALIDADE NÃO TENHA SIDO PREVISTA NOS INCISOS ANTERIORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. (1033), pela empresa DELTA ARTEFATOS DE GESSO LTDA, CNPJ 05.234.993/0001-80, através de seus gestores, FRANCISCA ALESSANDRA LIMA GRANJA DA COSTA, nos períodos de 01/2019 a 09/2020 (portanto em 21 (vinte e um) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - POLO GESSEIRO (00077-9) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 26.757,85 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2020.000006996812-96, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2020.000006999481-28:

Quando no exercício de nossas atribuições legais estabelecidas no art. 24 e Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 107/08, designados nos termos da Ação Fiscal nº 2020.000005736933-09, com a finalidade de verificação das saídas de gipsita e seus derivados no período de jan/2019 a set/2020, em face da nova sistemática do gesso, conforme Dec. 44.772/2017 e alterações, assim como verificar a possível venda dessas mercadorias sem as suas correspondentes entradas, o que implica em omissão de entrada e consequente recolhimento do imposto antecipado, pelo adquirente conforme Art. 289-L do Decreto 44.650/2017. Assim, com o fim de conceder ciência do procedimento administrativo tributário e de garantir o contraditório e a ampla defesa conforme Art. 26, I e IV, § 1º, da Lei nº 10.654/91, intimamos o contribuinte, com ciência tácita em 23/11/2020, conforme Intimação de nº 2020.000005912374-68, onde, solicitamos dentre outros documentos, a apresentação do Livro Registro de Inventário. Considerando o objetivo da Ação Fiscal, levantamos todas as NFe de entrada de gipsita e seus derivados e todas as NFe de saída de gipsita e seus derivados, no período de jan/2019 a set/2020 e, usando o Fator de Conversão do Anexo 23 do Dec. 44.650/2017, convertimos em gipsita as mercadorias adquiridas, as mercadorias vendidas e as mercadorias informadas pelo contribuinte no Livro Registro de Inventário (vide anexo: Movimentação de Produtos convertidos em Gipsita). Para identificar o volume de mercadoria adquirido sem a correspondente emissão de documento fiscal (vide anexo: Quant. Omissão_Entrada_e_Calculo_ICMS), ao Estoque Inicial (EI) (em 31/12/2018) adicionamos as Entradas(E) e do total obtido, subtraímos as Saídas(S), (EI + E -S), todos esses valores convertidos em

toneladas de gipsita, ou seja: Estoque inicial:___ zero ton. Entradas: _____ 52,19 ton. Saídas:_____ 2.169,68 ton. Volume de entrada sem NFe (EI + C V): 0,00 + 52,19 - 2.169,68

Considerando que o volume de saídas foi maior que o volume de entradas, ficou constatada a omissão de entrada no total de 2.117,49 toneladas de gipsita (Alínea b do inciso XX do artigo 5º da Lei nº15.730 de 2016 e Art. 289-L, Dec. 44.650/2017). A base de cálculo foi encontrada, multiplicando o total de gipsita pelo valor de pauta para a gipsita(art. 30, § 1º, II, Lei nº15.730/2016 e Art. 289-D, Inc. I Dec 44.650/17): de R\$ 25,00/ton, para o mês de jan/2019 (IN CATnº 006 /2016) de R\$ 26,01/ton, para os meses de fev/2019 a jan/2020 (IN CAT nº 002/2019) e de 26,86 a partir de 02/2020 (IN CAT 001/2020), conforme tabela abaixo (vide anexo: Quant.

OMISSÃO_Entrada_e_Calculo_ICMS) BASE DE CÁLCULO E IMPOSTO PERÍODO ENTRADAS EM GIPSITA SEM NFE (OMISSÃO - Art. 289-L Dec. 44.650/17) VALOR DE PAUTA (IN CAT nº 006/2016 e IN CAT nº 002/2019) BASE DE CÁLCULO (Art. 289-D, Inc. I Dec 44.650/17) PERCENTUAL de 30% (Art. 289-D, Inc. II Dec 44.650/17) CÁLCULO DO IMPOSTO (Art. 289-D, Inc. II Dec. 44.650/17)						
/2019	66,05	25	1.651,25	30%	495,38	02
/2019	126,99	26,01	3.303,11	30%	990,93	03
/2019	68,45	26,01	1.780,38	30%	534,12	04
/2019	124,19	26,01	3.230,23	30%	969,07	05
/2019						

As condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes.

INVESTIGADO(AS): FRANCISCA ALESSANDRA LIMA GRANJA DA COSTA, brasileiro(a), empresário(a), com RG nº 3696581 - SSP-PE e CPF nº 668.864.144-53, nascida em 06.04.71, filha de IRACI LIMA GRANJA e de ADEMAR FERRAZ DE GOVEIA GRANJA, domiciliada no(a) RUA VEREADOR JOAO TEIXEIRA LEIETE, nº 172, CENTRO, CEP 56280-000, cidade de ARARIPINA/PE. e telefone(s): (99) 38732760.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco - SEFAZ/PE.

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação da Servidora Raíssa Vitória Alves Alencar e Sousa, Matrícula 15550, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Secretária Escrevente, para que atue(m) no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça; d) ratificar os atos de diligências realizados;

Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

a) a imposição do grau de ao expediente, sigilo “RESERVADO” com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III, ambos da Lei nº 12.527/2011;

b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 20/09/2024, estendendo-se até o arquivamento administrativo (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado);

c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/ 2023 (XXXXXX), pelas XXh (FRANCISCA ALESSANDRA LIMA GRANJA DA COSTA), acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Notifique-se o contador da empresa atuada, Sr(a). JOSE VANDERLEY DA SILVA (desde 01/10/2008), CPF 747.437.084-00, com endereço na R JOSE GUALTER ALENCAR, 576 - CASA - CENTRO - ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000, email: jvander@htnet.com.br, telefone(s): (87) 91762025, (87) 38732735, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhe ciência da instauração do presente PIC e para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia XX/XX/2023 (XXXXXX), pelas XXh, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada dos 0 (zero) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

d) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjararipina@mpe.mp.br, através do contato telefônico (87) 99148-3818, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de outubro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça

governamental estadual, no sentido de que teria havido violação ao princípio da publicidade ante manutenção de sigilo em processos de desapropriação de imóveis custeados com recursos de compensação ambiental e constantes do sistema SEI sob números 3600015428.000011/2022-06, 3600007949.000125/2022-31 e 3600015428.000010/2022-53, somando-se à notícia presente no mesmo ofício quanto à contratação de empresa para reforma e ampliação de estabelecimento prisional que não teria saldo orçamentário para execução contratual (dados nos autos), adicionando se aos processos licitatórios mencionados no documento e com demanda de que se investigue se havia previsão orçamentária.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato distribuída a esta 44º PJDCPP, encaminhada por meio do SEI nº SEI 19.20.0282.0002400/2023-61, tratando, em resumo, dos temas relacionados acima;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja investigada a procedência de tais informações e a possível violação ao princípio da publicidade, com possível repercussão em dano ao erário e outras circunstâncias que forem elucidadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.247/2023

Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.247/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

44a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.000.247/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de fato materializada no ofício 110/2022, originário da coordenação da então equipe de transição da gestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação em diário oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

II - proceda-se ao cumprimento do despacho específico presente nos autos, notadamente para fins de busca dos dados atualizados em sistemas, inclusive por consulta aos portais de transparência e Tribunal de Contas, e posterior conclusão para deliberação sobre demais providências de instrução.

Anotações de rotina. Cumpra-se

Recife, 24 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.001.461/2023

Recife, 23 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.461/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01776.001.461/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o seguinte OBJETO:

"Apurar violência institucional supostamente praticada contra criança vítima de violência sexual cometida nas dependências da Escola Municipal DOM, localizada no bairro da Várzea, nesta cidade, no dia 24 de outubro de 2023".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público

assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 53, II, do ECA, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurado também o direito de serem respeitados por seus educadores;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece como princípio a proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.321/2022, que alterou a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), busca reprimir a “vitimização secundária” ou violência institucional, a qual é causada pelos agentes públicos que deveriam proteger a vítima no curso da investigação ou do processo;

CONSIDERANDO que a violência institucional pode se configurar quando os órgãos ou agentes públicos submetem as vítimas a procedimentos desnecessários e repetitivos ou invasivos, sem a estrita necessidade, levando-as a reviver as situações de violência ou provocando-lhes sofrimento e estigmatização;

CONSIDERANDO que a violação dos direitos das vítimas e o desrespeito a sua dignidade quando buscam apoio e proteção dos órgãos oficiais do Estado pode causar a sensação de desamparo e frustração;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/20217, em seu art. 4º, § 1º, dispõe que a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial, e que o inciso IV do mesmo artigo entende que a violência institucional é aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização; e que o art. 5º, incisos VIII e XI, do mesmo diploma legal, preveem que a criança e o adolescente têm o direito de serem resguardados e protegidos de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções e também de serem assistidos por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Procedimento nº 01776.001.461/2023, instaurado a partir de representação recebida do Centro Dom Helder Câmara (CENDHEC) acerca de suposta violência institucional praticada por servidores da Secretaria de Municipal de Educação contra criança que teria sofrido violência sexual, possivelmente nas dependências da Escola Municipal Dom, localizada no bairro da Várzea, nesta Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração que visa a verificar as ações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e da Secretaria de Educação para a oferta de capacitação da rede escolar quanto ao fluxo estabelecido nos casos suspeitos ou confirmados de violência contra a criança, já objeto de discussão pelo Comitê Gestor do COMDICA, na forma prevista no Decreto nº 9.603/18, que regulamentou a Lei nº 13.431 /2017, tudo para prevenir a ocorrência de situações de violência, e, notadamente, evitar a revitimização de crianças ou adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o quê deverá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, necessário proceder a novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às providências necessárias para elucidar os fatos, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) mantenha-se o **SIGILO** para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;
- 2) encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;
- 3) aguarde-se o cumprimento das diligências em curso, observando-se o prazo consignado para a apresentação de respostas;
- 4) com as respostas, findos os respectivos prazos ou com a juntada de novos documentos, voltem-me os autos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.685/2023

Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.685/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.685/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado para investigar denúncia sobre a falta de emissão de boletos e aumento de 18% no plano de saúde coletivo da HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

CONSIDERANDO que a operadora, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, esclareceu que "a responsabilidade pela emissão de boletos e cobranças é da administradora de benefícios, Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda e o aumento

de 18% foi acordado entre as partes contratantes e está em conformidade com a legislação, sendo aplicado anualmente, independentemente da data de adesão do consumidor."

CONSIDERANDO o Artigo 6º do CDC que dispõe acerca dos direitos básicos do consumidor, incluindo o direito à informação clara e adequada sobre os produtos e serviços (indícios de que a administradora não informou devidamente os beneficiários sobre o aumento e a situação da emissão de boletos).

CONSIDERANDO o Artigo 39 do CDC que dispõe acerca da proibição de práticas abusivas, como a imposição de aumento de preço sem a devida justificativa (o aumento deve ser claramente comunicado e justificado, e se não houver uma base adequada (como sinistralidade), pode ser considerado abusivo).

CONSIDERANDO o Artigo 51 do CDC que considera nulas as cláusulas contratuais que estabeleçam a renúncia a direitos do consumidor, incluindo a alteração unilateral de contrato sem justificativa (inícios que o aumento não foi acordado de forma transparente e justa).

CONSIDERANDO o Artigo 30 do CDC estabelece que o consumidor deve ser informado sobre todas as condições do produto ou serviço, incluindo preços (a falta de emissão de boletos pode dificultar o pagamento e, conseqüentemente, o acesso ao serviço).

CONSIDERANDO o Artigo 4º, inciso I do CDC onde as relações de consumo devem ser pautadas pela boa-fé e equidade (indícios de que a administradora não atuou de forma transparente ou justa).

CONSIDERANDO que a transparência nas informações é fundamental para assegurar a confiança dos beneficiários e a conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A e Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda, em razão de indícios de falta de transparência, de aumento abusivo em plano coletivo, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se a notificação 02053.001.685/2023-0002;

2 - Notifique-se a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A para que apresente informações detalhadas sobre o cálculo do aumento de 18% aplicado ao plano de saúde coletivo administrado pela Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda., especificamente, abordando os seguintes pontos:

2.1 Critérios Utilizados: Quais foram os critérios e parâmetros utilizados para o cálculo do aumento, incluindo fatores como sinistralidade, custos médicos e outros elementos que possam ter influenciado essa decisão.

2.2 Justificativa Documental: Se possível, solicitamos que sejam anexados documentos ou relatórios que sustentem a aplicação desse percentual de aumento.

2.3 Comunicação aos Beneficiários: Informar como e quando os beneficiários foram notificados sobre o aumento e os motivos que o justificam.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.285/2023

Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.285/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.285/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando possível caso de nepotismo no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, a enfermeira responsável técnica do Hospital Regional do Agreste teria contratado por empenho sua filha, como enfermeira diarista na parte de exames por imagem (tomografia, endoscopia e usg);

CONSIDERANDO ainda a informação de que outra servidora teria indicado para contratação por empenho sua própria filha para as mesmas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto ao possível caso de violação da moralidade pública;

CONSIDERANDO que conforme dispõe a Súmula Vinculante N. 13 do STF a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO assim que o caso concreto investigado não

configura nepotismo, mas pode configurar dano ao erário ou frustração do princípio da imparcialidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas através da avaliação de vínculos de parentesco, importando em ofensa ao princípio da eficiência.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a ausência de resposta do expediente 0018;

RESOLVO:

CONVERTER O presente procedimento preparatório em Inquérito Civil, a fim de apurar ocorrência de dano ao erário e violação da norma do art. 11,V, da Lei 8.429/92:

1) Reitere-se diligência contida no expediente 0018.

Caruaru, 25 de outubro de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.001.588/2023

Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.588/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 59/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular com ausência de rede de proteção e tapumes, localizado no Edifício Vânia Gonçalves, Rua Jerônimo Vilela, nº 245, bairro Campo Grande, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular com ausência de rede de proteção e tapumes, localizado no Edifício Vânia Gonçalves, Rua Jerônimo Vilela, nº 245, bairro Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se audiência;

Recife, 25 de outubro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.038/2023
Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02782.000.038/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 43/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular em pista de corrida existente na Academia da Cidade, localizada na Avenida Beira Rio, no bairro da Torre, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível ocupação irregular em pista de corrida existente na Academia da Cidade, localizada na Avenida Beira Rio, no bairro da Torre, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de

conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02782.000.038/2023-0006, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.573/2023
Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.573/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.573/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível situação de risco vivida pelo usuário Mateus, pessoa com transtorno mental.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Antes da designação de audiência, oficie-se a SMS-JG para que informe se o usuário e a genitora estão em tratamento de saúde mental na rede municipal de saúde, em caso positivo, informe o Projeto Terapêutico Singular de ambos, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de outubro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR E DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

Recife, 23 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR
E DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital e por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, integrado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo e os Membros Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha - Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Consumidor, Dr. Petrócio José Luna de Aquino – 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ e Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade - 2o Promotor de Justiça de Gravata e os clubes, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.996.999/0001-24 com sede a Av. beberibe, 1285, Arruda, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Campelo; CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.145.021/0001-07 com sede a Av. Rosa e Silva, 1086, Afritos, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Becker; SPORT CLUB DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54 com sede a Praça da Bandeira, SN, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Yuri Romão

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, nos termos do art. 1o, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017 e art. 39, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85 dispõe em seu art. 5º, § 6º, que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial”;

CONSIDERANDO que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, na forma do art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a criação e instalação no Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, nos termos da Portaria PGJ 889/2024.

CONSIDERANDO o item 5 do Plano de Ação do NUDTOR que dispõe que o Núcleo utilizará nos meios necessários para cumprir com o cadastramento dos membros das torcidas organizadas, nos termos do art. 178, bem como a implantação das catracas com reconhecimento facial, com termos do art. 148, ambos Lei no 14.597, Lei Geral do Esporte.

CONSIDERANDO a reunião realizada no 29/08/2024 às 14h da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, entre os Membros integrantes do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR e os representantes dos clubes abaixo indicados.

CONSIDERANDO a manifestação de interesse dos COMPROMISSÁRIOS em celebrar acordo com a finalidade promover o cadastro de acesso aos estádios com identificação facial, controle de imagens dos eventos (por parte do Santa Cruz Futebol Club, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife) e de todos os clubes quanto ao repasse de todos os dados das torcidas organizadas;

CONSIDERANDO que a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta representa a redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido ao Ministério Público;

RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES DO ACORDO

1.1 São partes deste acordo, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, integrado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo e os Membros Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha - Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Consumidor, Dr. Petrócio José Luna de Aquino – 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ e Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade - 2o Promotor de Justiça de Gravata.

1.2 De outro lado, os clubes, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.996.999/0001-24 com sede a Av. beberibe, 1285, Arruda, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Campelo; CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.145.021/0001-07 com sede a Av. Rosa e Silva, 1086, Afritos, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Becker; SPORT CLUB DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54 com sede a Praça da Bandeira, SN, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Yuri Romão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ACORDO

2.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta finalidade, por parte dos clubes Santa Cruz Futebol Club, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife, promover o cadastro de acesso aos estádios com identificação facial, controle de imagens dos eventos e repasse de todos os dados das torcidas organizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO/A COMPROMISSÁRIO/A

3.1 O Santa Cruz Futebol Club, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife se comprometem, até o início das semi-finais do campeonato pernambucano 2025, a realizar, de forma experimental, o cadastro de acesso com identificação facial e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle de imagens dos eventos, e de forma definitiva até o prazo estipulado do art. 148 e parágrafo único da Lei Geral do Esporte. O presente artigo se aplica para os clubes com estádios com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

3.2 Todos os clubes assinantes do presente Termo se comprometem a repassar todos os dados sobre as torcidas organizadas de seus clubes, no prazo de 60 dias.

3.3 O/A COMPROMISSÁRIO/A deve comprovar, perante o Ministério Público, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o andamento das obrigações pactuadas, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria e de forma antecipada e documentada, apresentar eventual justificativa para o não cumprimento dos prazos, para análise quanto à possível prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO se compromete a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar, contra o/a COMPROMISSÁRIO/A, medidas judiciais cíveis sejam relacionadas aos fatos e termos convencionados no presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

5.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta vincula as partes a partir de sua assinatura, passando a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1o, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta será feito através de Procedimento Administrativo próprio, a cargo do órgão de execução que o firmou, conforme art. 44, caput e § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, aplicada à hipótese o art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE.

6.2 Cumprido integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta, o órgão de execução do Ministério Público promoverá o arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo para acompanhamento, conforme art. 44, § 3º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

7.1 O presente instrumento não extingue o poder/dever de ação do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO de atuação, até que sejam totalmente adimplidas as obrigações acordadas. Dessa forma, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que parcial, poderá acarretar:

I. Na instauração de procedimento extrajudicial, em face dos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo da utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelos COMPROMISSÁRIOS responsáveis pelo descumprimento deste Acordo;

II. Imposição de multa cominatória no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por dia de atraso no cumprimento da obrigação prevista no art. 148 e parágrafo único da Lei Geral do Esporte, a contar a partir do prazo fixado na lei, mediante prévia notificação. O valor pago a título de multa cominatória será revertido para fundos estaduais e/ou municipais, que tenham como escopo a defesa dos direitos difusos e coletivos, conforme art. 13 da Lei nº 7.347/1985, arts. 4o e 5o, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017 e arts. 40, § 2º, e 41, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica eleito o foro da Comarca de Recife.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as devidas assinaturas.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Coordenador do CAO Criminal e do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital e Membro do NUDTOR

Evandro Carvalho
Presidente da Federação Pernambucana de Futebol (acompanhando o ato)

Bruno Campelo
Presidente do Santa Cruz Futebol Clube

Bruno Becker
Presidente do Clube Náutico Capibaribe

Yuri Romão
Presidente do Sport Club do Recife

ATA Nº PAI 01891.000.471/2024 Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAI 01891.000.471/2024)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h25min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/oj-qvsi-erc) nesta Promotoria de Justiça, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a disponibilização de intérprete de libras e profissional AEE na EM Florestan Fernandes, para atendimento do filho da senhora Wilma Ferreira de Lima.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

1. FÁBIA CHRISTINA DE SOUSA ARAUJO. Coordenadora da Gerência Regional 4 - SEDUC Recife;
2. VIVIANNE DE MELO FARIAS. Supervisora da GGGP - Gerência Geral de Gestão de Pessoas - SEDUC Recife;
3. DR. ANDRÉ QUIRINO - Gerente Jurídico da SEDUC Recife;
4. ADILZA FERREIRA - Gerente GEE - Gerência de Educação Especial - da SEDUC Recife;
5. WILMA FERREIRA DE LIMA. Parte Noticiante.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Wilma Ferreira De Lima (Parte Noticiante): reiterou que seu filho segue sem frequentar a escola, assim como outras crianças na mesma situação, por falta de apoio na educação especial e ausência de intérprete de libras. Informou que a gestora da escola, embora tivesse seu contato telefônico, não a telefonou ou mandou WhatsApp para informar da chegada de profissionais novos. Concordou em se reunir com a Profa. Adilza (ou outro representante da GEE) e a gestão escolar em 28.10.2024 (ou seu marido ou sua mãe).

ADILZA FERREIRA - Gerente GEE - Gerência de Educação Especial - da SEDUC Recife: houve algum equívoco nas informações que a noticiante está recebendo, porque, na EM Florestan Fernandes, a Profa. Cleonice (professora AEE) está há três anos atendendo no contraturno. Foram enviados dois intérpretes de libras para a referida unidade educacional (Rosiane Durval De Oliveira, turno tarde, e Leidlane Cristina Da Silva Marques, turno manhã), e comunicado à gestora para informar aos pais. Não é mais a sala bilingue, mas o intérprete que traduz em sala de aula. Pode ter tido um equívoco na disponibilização de apoio individualizado para o filho da noticiante, pois foi enviado (Italo Henrique Santos Da Silva, profissional de apoio, turno tarde), e, nesse sentido, nos disponibilizamos para nos reunirmos junto à senhora e a gestão escolar para esclarecer tudo.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta para a SEDUC Recife:

1. Será realizada uma reunião presencial na EM FLORESTAN FERNANDES, entre a gestão da unidade escolar, a GEE e a senhora Wilma Ferreira De Lima no dia 29.10.2024, às 10h00min.
2. Prazo para informação ao MPPE: até o dia 08.11.2024.

Com a concordância das partes interessadas, a presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando a Assessora Ministerial responsável pela lavratura da ata. Eu, Julienne Diniz Antão, Assessora Ministerial do Dr. Salomão Ismail Filho, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de Presente os (as) senhores/doutores (as):

1. Jeane de Santana Tenorio Lima. Gerente de Políticas Educacionais de Jovens Adultos e Idosos da SEE-PE;
2. Silvana de Fatima Silva. Chefe da Unidade de Educação em Prisões da GEJAI;
3. Thiago Rabelo Viana da Costa. Analista em Gestão Educacional: especialidade direito;

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Silvana de Fatima Silva (Chefe da Unidade de Educação em Prisões da GEJAI): houve um problema com as escolas prisionais de Recife, um esvaziamento nas escolas do bairro do curado, diminuindo o número de alunos da EJA nessas unidades. Na unidade de Frei Damião Bozano, por exemplo, haviam 290 estudantes e hoje só há 90; alguns saíram por alvará, outros transferidos, ou entraram em programas, etc. Na EJA Prisional Recife, em 2024.1, foram matriculados 5.380 estudantes (em 2023, foram atendidos 11.293 pessoas).

Jeane de Santana Tenorio Lima (Gerente de Políticas Educacionais de Jovens Adultos e Idosos da SEE-PE): devido ao esvaziamento dos presídios, no Recife, considerando 4 GREs, houve redução de matriculados em 3% (em 2023, foram 28.817 e, em 2024, 27.790); já no Estado de PE houve incremento 1,5% de matrículas (63.130, em 2023.1 e 64.057 em 2024). Houve um esforço para o objetivo do aumento de matrículas (campanhas de matrículas, volta de oferta de EJA em muitas unidades, etc), porém não foram suficientes para subir o quantitativo de matriculados em Recife. Campanhas de combate à evasão da EJA foram feitas tanto pelo governo federal quanto pelo Estado de Pernambuco. O Estado, por exemplo, acompanhou os agentes de saúde para fazer campanha diretamente com as pessoas, produziu panfletagem e cartazes, etc.

Estamos esperançosos para 2025, porque foram incluídos os estudantes da EJA no "Programa Pé de Meia", do governo federal, a partir de setembro/2024 (com a limitação de idade dos 19 aos 24 anos, e também não incluindo as pessoas restritas de liberdade); a nível estadual, também a tendência é aumentar matriculados, pois abrimos 337 turmas de alfabetização de adultos (Programa "PE + Alfabetizado"), foram 13 turmas em Recife; e, abrimos na GEJAI uma comunicação mais estreita entre os municípios e o governo do Estado para a continuidade dos estudos no ensino médio após o término do ensino fundamental II em EJA (através de encaminhamento das próprias escolas). Há também a Trilha TEC (programa do Estado de PE), que passou a incluir os alunos da EJA. Trata-se de uma parceria com o Cesar School, o Sistema S, e o SERTA, para ofertar cursos de qualificação profissional aos estudantes estaduais. O desafio é que os cursos não podem ser ofertados no horário das aulas, aí as escolas de EJA que têm o Programa ofertam no contraturno escolar deles, ou no sábado, manhã ou tarde.

Quanto à meta de reduzir o número de evasão, coloca-se que a evasão é maior quando no Recife (no Estado, a evasão é de 25%; e na RMR 39%). Motivos principais: entrada no mercado de trabalho dos jovens, e falta de ter com quem deixar os filhos pequenos. A GEJAI, então, tem estudado a possibilidade de realizar uma iniciativa semelhante a do "Pró-Jovem Urbano", do governo federal, que tem uma sala de acolhimento para os filhos dos estudantes de EJA durante o horário de aula. Mas a questão é complexa porque essa sala não substitui a escola nem a creche, a criança só pode estar ali se o adulto estiver presente, entre outras problemáticas, então, é uma possibilidade ainda em estudo.

Quanto à média de conclusão da EJA 2023.1 no Recife: 68% de conclusão, e, em 2024.1, 69%. Quanto às unidades prisionais no Recife, em 2023.1 houve de conclusão de 55%, e, em 2024.1, 64%.

Por fim, quanto à meta 1.2 da última audiência (alcance de 75% de conclusão semestral do ensino fundamental e médio da EJA Estadual, com relação às outras Escolas da EJA Estadual

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.000.972/2023)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<http://meet.google.com/ahk-imtp-ptx>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Recife”), alcançamos 77% no EF e no EM 86%, superando a meta, portanto.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos informar o seguinte:

1. sobre o cumprimento dos itens “1.3” e “1.4” da pactuação celebrada no dia 13.03.2024; 2. sobre o cumprimento parcial das metas estabelecidas nos “1.1” e “1.2”, referentes ao primeiro semestre de 2024;

3. a quantidade de escolas que ofertam o TRILHA TEC no Recife, para a EJA ESTADUAL; 4. Prazo: até 25.10.2024.

Desde logo, fica designada audiência para revisão de metas da EJA Estadual para o dia 18.02.2025, a partir das 10h00min, via Google Meet. A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, bem como será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 17 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.002.275/2023)

Aos 17 (dezesete) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h20min, através de reunião presencial nesta Promotoria de Justiça, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a reforma estrutural da sede da Escola Estadual Irmã Magna.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

1. Julita Mulatinho. Gerente de Apoio aos Projetos Executivos da SEE-PE; 2. Andrielle Silva. Advogada da Gerência de Apoio ao Gabinete da SEE/PE; 3. Márcia d’Almeida Lins. Assessora da GRE Recife Norte; 4. Adelúzia Rosanir Galvão Faria. Gestora da Escola Estadual Irmã Magna; 5. Ana Paula da Silva Costa. CGGE da REC Norte, SEE/PE. Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Adelúzia Rosanir Galvão Faria (Gestora da Escola Estadual Irmã Magna): duas turmas da EE Irmã Magna funcionam no Rotary (os oitavos anos) e o restante, 99% das turmas (14 turmas), funcionam no espaço ao lado da Escola Comandante Luiz

Gomes (separada da escola originária, com salas próprias de coordenação, etc), com 14 turmas, mas ainda sem identificação de placa com o nome da Irmã Magna.

Quanto ao déficit de carga horária com relação ao ano letivo de 2023, foi resolvido no próprio exercício de 2023, através de seminários, atividades de recomposição de atividade, aos sábados, gincanas, aulas regulares, etc. Atualmente, não há mais nenhum problema de déficit de carga horária na unidade escolar.

Apesar da dificuldade de infraestrutura, muitas atividades têm sido realizadas na EE Irmã Magna [e apresenta cards e registros de atividades escolares ao presidente da audiência].

Julita Mulatinho (Gerente de Apoio aos Projetos Executivos da

SEE-PE): o processo de desapropriação está com a PGE, e a Gerência espera o processo de desapropriação para agir em relação às obras. Por enquanto, a escola segue interditada. O que foi possível ser feito internamente foi feito: laudo da estrutura da quadra, estudos de como a escola irá funcionar, reforços estruturais, entre outras medidas. Na minha gerência, não há engenheiro lotado, então só fazemos os projetos; as execuções são encaminhadas para outra gerência. A estimativa de tempo de entrega da escola depende da desapropriação. Informa que o Estado de Pernambuco já ingressou com Ação de Desapropriação n. 0003146-75.2024.8.17.2001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, sendo o último movimento uma petição da PGE comprovando o depósito judicial do preço ofertado, e requerendo a expedição do competente mandado de imissão provisória na posse [apresentou cópias físicas e virtuais do andamento processual].

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, informar o seguinte:

1. encaminhar cópia das ações pedagógicas realizadas pela EE Irmã Magna no ano letivo de 2023, para recuperar o déficit de carga horária; 2. sobre a expedição mandado de imissão provisória na posse do imóvel objeto na Ação de Desapropriação n. 0003146-75.2024.8.17.2001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 3. Prazo: até 08.11.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, bem como será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA - Promotoria de Justiça de Sanharó

Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Sanharó

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01605.000.006/2024, que versa acerca do fornecimento de merenda escolar na rede municipal de ensino público em Sanharó/PE, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Sanharó-PE, 25 de outubro de 2024

JEFSON M. S. ROMANIUC

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PE**0156.2023.CPL.PE.0091.MPPE****Recife, 25 de outubro de 2024**

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0156.2023.CPL.PE.0091.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial, recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCACÕES LTDA, CNPJ.: 00.323.090/0001-51, no valor global de R\$ 35.239.500,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), com uma economicidade de 10,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 35/2024

ANEXO I

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO

MATRÍCULA	NOME	1 Período de Licença Prêmio
1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	30
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITAO	30
1215582	ADRIANA GONCALVES FONTES	30
1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	30
1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	30
1879421	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	30
1627783	ALDA VIRGINIA DE MOURA	5
1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	30
1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	30
1891260	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	30
1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	30
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	30
1878492	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	30
1883879	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	30
1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	30
1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	30
1840800	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	30
1840819	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	30
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	30
1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	30
1899643	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	30
1906976	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	30
1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	30
1741454	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	30
1840827	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	30
1741470	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	30
1879456	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	30
1883500	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	30
1863045	ANTONIO CARLOS ARAUJO	30
1192043	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	30
1878964	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	30
1883518	BELIZE CAMARA CORREIA	30
1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	30
1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	30
1899163	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	30
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	30
1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	30
1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	30
1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	30

1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	30
1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	30
1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	30
1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	30
1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	30
1883569	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	30
1798391	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	30
1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	30
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	30
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	30
1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	30
1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	30
1878522	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONCA	30
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	30
1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	30
1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	30
1883585	DILIANI MENDES RAMOS	30
1892819	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	30
1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	30
1879480	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	30
1883593	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	30
1879014	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	30
1686798	EDSON JOSE GUERRA	30
1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	30
1878557	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	30
1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	30
1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	30
1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	30
1879499	ELIANE GAIA ALENCAR	30
1891316	ELISA CADORE FOLETTO	30
1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	30
1840940	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	30
1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	30
1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	30
1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRAO	30
1899651	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	30
1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	30
1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	30
1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	30
1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	30
1883631	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	30
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	30
1897900	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	30
1841017	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	30
1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	30

1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	30
1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	30
1878816	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	30
1879537	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	30
1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	30
1741551	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	30
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	30
1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	30
1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	30
1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	30
1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	30
1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	30
1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	30
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	30
1798413	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	30
1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	30
1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	30
1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	30
1878506	HELENA MARTINS GOMES	30
1741616	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	30
1798430	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	30
1897888	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	30
1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	30
1884697	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	30
1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	30
1841041	HUMBERTO DA SILVA GRACA	30
1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	30
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	30
1899074	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	30
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	30
469505	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	30
1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	30
1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	30
1577476	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	30
1900510	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	30
1879600	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	30
1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	30
1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	30
1906941	JOANA TURTON LOPES	30
1111760	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	30
1841106	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	30
1878565	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	30
1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	15
1900242	JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS SILVA	30
1771132	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	30

1627856	JOSE BISPO DE MELO	30
1492373	JOSE CORREIA DE ARAUJO	30
1898710	JOSÉ DA COSTA SOARES	30
1841114	JOSE EDIVALDO DA SILVA	6
1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	30
1628208	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	30
1878867	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	30
1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	30
1841130	JOSE ROBERTO DA SILVA	30
1841149	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	30
1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	30
1904760	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	30
1900463	JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ	30
1892487	JULIANA PAZINATO	30
1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	30
1841173	JULIO CESAR SOARES LIRA	30
1907522	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	30
1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	30
1490982	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	30
1741659	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	30
1878590	LAURINEY REIS LOPES	30
1881710	LEONARDO BRITO CARIBE	30
1891626	LEONCIO TAVARES DIAS	30
1885405	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	30
1577069	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	30
1878875	LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA	30
1771094	LUCIA DE ASSIS	30
1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	30
1900250	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	30
1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	30
1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	30
1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	30
1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	30
1798472	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	30
1879090	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	30
1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	30
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	30
1900757	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	30
1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	30
1495755	MANOEL ALVES MAIA	30
893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	30
1898361	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	30
1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES	30
1798502	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	30
1879103	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	30

1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	30
1883720	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	30
1879111	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	30
1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA CAVALCANTI	30
1879642	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	30
1741691	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	30
1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ	30
1879138	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	30
1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	30
1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	30
1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA	30
1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	30
1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	30
1879650	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	30
1885006	MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ	30
1891286	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	30
1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	30
1369024	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	30
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	30
1218204	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	30
1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	30
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	30
1900790	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	30
1741705	MONICA ERLINE DE SOUZA LEO	30
1879154	MUNI AZEVEDO CATAO	30
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	30
1899635	NARA THAMYRES BRITO GUIMARAES ALENCAR	30
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	30
1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	30
1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	30
1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	30
466662	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	30
1627880	NUBIA MAURICIO BRAGA	30
1906984	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	30
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL	30
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	30
1904779	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	30
1907000	PAMELA GUIMARAES ROCHA	30
1841262	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	30
1677675	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	30
1878611	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	30
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	15
1798510	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	30
1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO	30
1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	30

1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	30
1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	30
1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	30
1841289	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	30
1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	30
1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	30
1900285	RAUL LINS BASTOS SALES	30
1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	30
486523	RENATO DA SILVA FILHO	30
1907662	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	30
1724010	RICARDO GUERRA GABINIO	30
1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	30
1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	30
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	30
1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	30
1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	30
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	30
1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	30
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	30
1798529	ROMULO SIQUEIRA FRANCA	30
1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	30
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	30
1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	30
1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	30
1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	30
1895478	SARAH LEMOS SILVA	30
1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	30
1880209	SERGIO GADELHA SOUTO	30
1900455	SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	30
1771108	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	30
1900803	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	30
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	30
1741748	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	30
1771159	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	30
1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO	30
1677705	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	30
1879707	STANLEY ARAUJO CORREA	30
1473425	SUELI ARAUJO COSTA	30
1879715	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	30
1885820	TATHIANA BARROS GOMES	30
1841343	TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	30
1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	30
1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	30
1879219	VANDECI SOUSA LEITE	30
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE	30

1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	30
1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	30
1741772	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	30
1889001	ZELIA DINA NEVES DE SA	30
1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	30

ANEXO II

DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de:

Um período de **licença prêmio**, de _____ (_____) dias, com período aquisitivo a ser indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, visando seu gozo no mês de _____/_____.
 _____/_____.

Informo que meu (minha) substituto(a) automático(a) pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito **conversão em pecúnia** de:

Um período de **licença prêmio**, de _____ (_____) dias, com período aquisitivo a ser indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, nos termos da Resolução PGJ nº _____/2024, diante da impossibilidade de gozo no mês de _____/_____, conforme determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Pede deferimento.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 36/2024

ANEXO I

**RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELAS DE FÉRIAS ATRASADAS
DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DA IN PGJ Nº 004/2017**

MATRÍCULA	NOME	Saldo de Férias
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	30
1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	13
1892401	ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	5
1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	10
1878786	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	30
1892410	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	30
1840860	AUREA ROSANE VIEIRA	30
1894080	AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	30
1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	30
1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	30
1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	30
1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	30
1892037	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	30
1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	30
1840908	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	30
1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	30
1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	30
1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	5
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	30
1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	30
1891200	FABIANO DE MELO PESSOA	22
1892835	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	3
1880187	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	30
1741560	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	2
1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	30
1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	30
1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	30
1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	30
1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	30
1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEO	2
1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	1
1880195	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA	30
1879618	JOAO ALVES DE ARAUJO	30
1879626	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	30
1892843	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	20
1897896	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	30
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	30
1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	30
1878891	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	10

1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	19
1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	7
1899112	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	30
1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	30
1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	30
1891243	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	25
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	30
1899139	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	30
1883798	REJANE STRIEDER CENTELHAS	1
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	30
1879677	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	30
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE	30
1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2
1189026	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	30
1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	10
1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	10
1899260	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	1
1897926	THINNEKE HERNALSTEENS	30
1841360	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	30
1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	20
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	15

ANEXO II

DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito a **conversão em pecúnia** de:

Uma parcela de _____ (_____) dias de férias atrasadas, no período a ser indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 004/2017 e Aviso PGJ nº ____/_____.

Pede deferimento.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 37/2024

LISTA DOS(AS) MEMBRO(AS) HABILITADOS(AS) PARA COMPOR O NAJ
(PORTARIA PGJ N.º 2.402/2024)

EDITAL - NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI - NAJ

Matrícula	Nome
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
1899503	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
1899171	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO
1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
1899627	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.251/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça
ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.252/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: plantao.proccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins	8º Procurador de Justiça Cível
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
01.12.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível

*Proclamação da República; **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.253/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitorio	17º Procurador de Justiça Criminal
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça Criminal
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal

*Proclamação da República; **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.254/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mpe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	14º Promotor de Justiça Cível da Capital
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva	10º Promotor de Justiça Cível
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotor de Justiça Cível da Capital
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	16º Promotor de Justiça Cível da Capital
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível da Capital
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	9º Promotor de Justiça Cível da Capital
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França	13º Promotor de Justiça Cível da Capital
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotor de Justiça Cível da Capital
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Tatiana Souza Leão Araújo	15º Promotor de Justiça Cível da Capital
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

*Proclamação da República; **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.255/2024

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mpe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
03.11.2024	domingo	09 às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09.11.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
10.11.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
15.11.2024*	sexta-feira	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
16.11.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
17.11.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
20.11.2024**	quarta-feira	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
23.11.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
24.11.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
30.11.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

*Proclamação da República; **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.256/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Petrolina
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Ingazeira
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener de Gualberto Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde	1º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Barbosa	Justiça de Custódia
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Maurício Schibuola de Carvalho	1º Promotor de Justiça de Buíque
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Ibimirim

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Garanhuns
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	Promotor de Justiça de São Caetano
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	Promotor de Justiça de São Caetano
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de	Frederico	1º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Santo Agostinho	Guilherme da Fonseca Magalhães	Justiça de Escada
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Tamandaré

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Olinda
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz	1º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Pessoa	de Goiana
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Itaenga
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel Cezar de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	3º Promotor de Justiça de Gravatá	3º Promotor de Justiça de Gravatá
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Vitória de Santo Antão
--	--	--	--	--	---------------------------

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Neves de Sá	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Camaragibe	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raul Lins Bastos Sales	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho	1º Promotor de Justiça Cível de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Clementino	São Lourenço da Mata
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Sofia Teixeira Rego	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Sofia Teixeira Rego	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Sofia Teixeira Rego	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Sofia Teixeira Rego	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Sofia Teixeira Rego	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo

*Proclamação da República; **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.257/2024

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
02.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
03.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
04.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
05.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
06.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eryne Ávila do Anjos Luna
08.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
10.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
11.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
13.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
14.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
15.11.2024	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rodrigo Amorim da Silva Santos
16.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
17.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
18.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
19.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
20.11.2024	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Meira de Souza
23.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diogo Gomes Vital
24.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
25.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
26.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
29.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Victor da Graça C. Silva
30.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**		Rômulo Siqueira França

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da
Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
02.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
03.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
04.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Pâmela Guimarães Rocha
06.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres B. Guimarães Alencar
07.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
08.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Higor Alexandre de Araújo
09.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
10.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
11.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nycole Sofia Teixeira Rego
12.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jéssica Maria Xavier de Sá
13.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Sousa Leite
14.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
15.11.2024	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Daliana Monique Souza Viana
16.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carolina Gurgel Lima
17.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
18.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	
19.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
20.11.2024	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
21.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
22.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
23.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
24.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
25.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
26.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
28.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
29.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
30.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Pazinato

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
02.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane Wiliene Mendes Correia
03.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Lima Costa Gomes De Barros
04.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vinicius Costa e Silva
05.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Soraya Cristina Dos Santos Dutra De Macedo
06.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
07.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tayjane Cabral de Almeida
08.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Lima Costa Gomes De Barros
09.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Felipe Akel Pereira de Oliveira
10.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tayjane Cabral de Almeida
11.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel de Lizandra Penha Alves
12.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lima
13.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
14.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
15.11.2024	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
16.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
17.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca
18.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andrea Aparecida Moura do Couto
19.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
20.11.2024	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca
21.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
22.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa
23.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
24.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Mendes de Santana Coutinho
25.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hilário Marinho Patriota Junior
26.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Amaral de Melo Teixeira
27.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liana Menezes Santos
28.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
29.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
30.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
02.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
03.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
04.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
05.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
06.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
07.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
08.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
09.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
10.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
11.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
12.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
13.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
14.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
15.11.2024	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
16.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
17.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
18.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
19.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
20.11.2024	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
21.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
22.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
23.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
24.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
25.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
26.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

27.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
28.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
29.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
30.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
01.12.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
03.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
04.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
05.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
06.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laise Tarcila Rosa De Queiroz
07.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
08.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
09.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
10.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
11.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
12.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
13.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
14.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos Rodolfo De Melo
15.11.2024	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
16.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
17.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edson José Guerra
18.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
19.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
20.11.2024	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
21.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
22.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
23.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
24.11.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	José Lopes De Oliveira Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

		17:01 às 07:59**		
25.11.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
26.11.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
27.11.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
28.11.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório
29.11.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
30.11.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.258/2024

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.11.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05.11.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06.11.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
07.11.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
08.11.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11.11.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12.11.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13.11.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14.11.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18.11.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.11.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.11.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.11.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.11.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.11.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.11.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
28.11.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
29.11.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
04.11.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
05.11.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

06.11.2024	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
07.11.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
08.11.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
11.11.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
12.11.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
13.11.2024	quarta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
14.11.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
18.11.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
19.11.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
21.11.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
22.11.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
25.11.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
26.11.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
27.11.2024	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
28.11.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
29.11.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.11.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.11.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06.11.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.11.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
08.11.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.11.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.11.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.11.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.11.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18.11.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.11.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
21.11.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.11.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.11.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.11.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.11.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.11.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.11.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
04.11.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05.11.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
06.11.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
07.11.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
08.11.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11.11.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12.11.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13.11.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
14.11.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18.11.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19.11.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
21.11.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
22.11.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
25.11.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26.11.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27.11.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
28.11.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.11.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.11.2024	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05.11.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
06.11.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
07.11.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.11.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.11.2024	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

12.11.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
13.11.2024	quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.11.2024	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
18.11.2024	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19.11.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
21.11.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.11.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.11.2024	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.11.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27.11.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
28.11.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
29.11.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.11.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
05.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
06.11.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
07.11.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
08.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.11.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
12.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
13.11.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14.11.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.11.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
19.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
21.11.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.11.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
26.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.11.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.11.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04.11.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
05.11.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.11.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
07.11.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

08.11.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
11.11.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12.11.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
13.11.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Sandra Rodrigues Campos
14.11.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.11.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.11.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
21.11.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.11.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Sandra Rodrigues Campos
25.11.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.11.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Sandra Rodrigues Campos
27.11.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.11.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Sandra Rodrigues Campos
29.11.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
04.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
05.11.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
06.11.2024	quarta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
07.11.2024	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
08.11.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
11.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
12.11.2024	terça-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
13.11.2024	quarta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
14.11.2024	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
18.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
19.11.2024	terça-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
21.11.2024	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
22.11.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
25.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
26.11.2024	terça-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
27.11.2024	quarta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28.11.2024	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
29.11.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE
 Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.11.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
05.11.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
06.11.2024	quarta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
07.11.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
08.11.2024	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.11.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
12.11.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
13.11.2024	quarta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.11.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
18.11.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
19.11.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
21.11.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
22.11.2024	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.11.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
26.11.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
27.11.2024	quarta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
28.11.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
29.11.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 12 – AFOGADOS DA
 INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
04.11.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
05.11.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
06.11.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
07.11.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
08.11.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
11.11.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
12.11.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
13.11.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
14.11.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
18.11.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
19.11.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

21.11.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
22.11.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
25.11.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
26.11.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
27.11.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
28.11.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa
29.11.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Stanley Araújo Corrêa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 13 - SERRA TALHADA
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
04.11.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
05.11.2024	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
06.11.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
07.11.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
08.11.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
11.11.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
12.11.2024	terça-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
13.11.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
14.11.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
18.11.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
19.11.2024	terça-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
21.11.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
22.11.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
25.11.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
26.11.2024	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
27.11.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
28.11.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
29.11.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 14 – FLORESTA
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
04.11.2024	segunda-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
05.11.2024	terça-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
06.11.2024	quarta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
07.11.2024	quinta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
08.11.2024	sexta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
11.11.2024	segunda-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
12.11.2024	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
13.11.2024	quarta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

14.11.2024	quinta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
18.11.2024	segunda-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
19.11.2024	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
21.11.2024	quinta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
22.11.2024	sexta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
25.11.2024	segunda-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
26.11.2024	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
27.11.2024	quarta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
28.11.2024	quinta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
29.11.2024	sexta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 15 – SALGUEIRO
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.11.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.11.2024	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.11.2024	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.11.2024	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.11.2024	sexta-feira	Salgueiro	Leon Klinsman Farias Ferreira
11.11.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.11.2024	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
13.11.2024	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.11.2024	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
18.11.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.11.2024	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
21.11.2024	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22.11.2024	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.11.2024	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26.11.2024	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
27.11.2024	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
28.11.2024	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
29.11.2024	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 16 – OURICURI
Aranripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
04.11.2024	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05.11.2024	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.11.2024	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.11.2024	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.11.2024	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.11.2024	segunda-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
12.11.2024	terça-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
13.11.2024	quarta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
14.11.2024	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
18.11.2024	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.11.2024	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.11.2024	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.11.2024	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

25.11.2024	segunda-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
26.11.2024	terça-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
27.11.2024	quarta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
28.11.2024	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
29.11.2024	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04.11.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
05.11.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
06.11.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
07.11.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
08.11.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
11.11.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12.11.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
13.11.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.11.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18.11.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
19.11.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
21.11.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
22.11.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.11.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.11.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27.11.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28.11.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.11.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2024	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

04.11.2024	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.11.2024	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06.11.2024	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
07.11.2024	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.11.2024	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.11.2024	segunda-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
12.11.2024	terça-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
13.11.2024	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
14.11.2024	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.11.2024	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.11.2024	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
21.11.2024	quinta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
22.11.2024	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.11.2024	segunda-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
26.11.2024	terça-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
27.11.2024	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28.11.2024	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.11.2024	sexta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.259/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.10.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.10.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.267/2024

QUINQUÊNIO	DATA DE CONCLUSÃO	MESES CONCEDIDOS
1º	16/09/2013	03
2º	16/09/2018	03
3º	15/09/2023	03

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.001/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 002/2024

Ref. Procedimento Administrativo nº 01956.000.001/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentora da curadoria judicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Documento assinado digitalmente por *Rafaela Melo de Carvalho Vaz* em 18/10/2024

15h34min.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.001/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta inclui a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO as disposições já constantes na RECOMENDAÇÃO nº 01/2023, expedida no bojo deste Procedimento Administrativo nº 01956.000.001/2022 em 10/10/2023, (Evento 0063), visando a reestruturação e a adequação das equipes técnicas no âmbito dos CREAS Centro e Praias, tendo em vista o quantitativo de usuários atendidos pelos equipamentos e com vistas a cumprir a composição ideal de profissionais estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, notadamente para atender, com equipes específicas, as demandas de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como dos demais programas, como o Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), abarcados pela Média Complexidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, assim como estabelece gestão plena aos CREAS Municipais, dispondo sobre o número mínimo de profissionais para atender as demandas dos equipamentos, sendo eles: 1 coordenador, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado, 4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 2 auxiliares administrativos;

CONSIDERANDO que, ainda no ano de 2017, o Município de Paulista publicou o **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2017 – SPSE**, disciplinando o Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação de 149 (cento e quarenta e nove) profissionais de nível fundamental, médio e superior, cujos contratados desempenhariam as funções em atendimento aos programas regidos/desenvolvidos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.001/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

pela Secretaria de Políticas Sociais e Esportes e Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres do Município do Paulista, incluindo as equipes vinculadas ao acompanhamento das Medidas Socioeducativas – LA/PSC;

CONSIDERANDO que, diante da flagrante burla ao concurso público apurada ao longo do Procedimento Preparatório nº 008/2017, o Ministério Público ingressou com a Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente à Ação Civil Pública contra o Município de Paulista para suspender a já citada seleção pública simplificada e, no bojo do processo/ACP nº 000749-04.2027.8.17.1090, restou acordada a anulação da seleção simplificada, tendo o Município de Paulista se comprometido a adotar as medidas administrativas hábeis a deflagrar o competente concurso público para o preenchimento das vagas necessárias a suprir o quadro de profissionais dos CREAS;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, em cumprimento ao pactuado, publicou a PORTARIA GP Nº 188/2018, deflagrando concurso público para a nomeação, em caráter efetivo, de 439 (quatrocentos e trinta e nove) profissionais para ocupar vagas de níveis superior e , médio, nas Secretarias de Saúde, Secretaria de Políticas Sociais e Esportes e Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que, de acordo com as jornadas de trabalho constantes no Edital, notadamente no Anexo II, referente às vagas vinculadas à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTE, há o seguinte registro:

CARGO / ESPECIALIDADE / FUNÇÃO	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$	Total de Vagas	Vagas de concorrência Geral	Vagas Para PCD*
PSICÓLOGO	30h	1.560,45	12	11	01
ASSISTENTE SOCIAL	30h	3.917,09	15	14	01

Documento assinado digitalmente por Rafaela Melo de Carvalho Vaz em 18/10/2024

15h34min.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.001/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PEDAGOGO	30h	1.560,45	04	03	01
TOTAIS				31	28

CONSIDERANDO que, finalizado o concurso e preenchidas as vagas prevista em Edital, o Ministério Público passou a acompanhar as atividades efetivamente prestadas pelos candidatos nomeados e empossados desde a conclusão do certame e, a teor das informações compartilhadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista – Curadoria do Patrimônio Público, evidenciou-se o atual quadro de funcionários exercendo as funções técnicas nos CREAS Praias e Centro, com as respectivas cargas horárias de trabalho:

CREAS CENTRO			
NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO	DIA E HORÁRIO SEMANAL DE
JOELMA DE MELO ULISSES DA SILVA	COORDENAÇÃO	COMISSIONADO	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA 08h
ALBERTO LOPES DOS SANTOS FREITAS	PEDAGOGO MSE	EFETIVO	TERÇA À SEXTA-FEIRA 08h00 à
ADRIANA BARBOSA DE GOUVEIA	PSICÓLOGA PAEFI	EFETIVO	SEGUNDA E QUARTA-FEIRA 08
FERNANDA MARIA SOUZA DE FRANÇA	ASSISTENTE SOCIAL PAEFI	EFETIVO	SEGUNDA À QUINTA-FEIRA 12h
PEDRO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	PSICÓLOGO MSE	EFETIVO	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA 14h
THATIANI KÉRCIA RODRIGUES SOARES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL MSE	EFETIVO	QUARTA E SEXTA-FEIRA 08h00
ELIEDJA DE MELO OLIVEIRA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL MSE	EFETIVO	TERÇA E QUINTA-FEIRA 08h00
SIMONE SALES LINS	ASSISTENTE SOCIAL PAEFI	CONTRATO	SEGUNDA E TERÇA 08h às 16h
CREAS PRAIAS			
NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO	DIA E HORÁRIO SEMANAL DE
	COORDENAÇÃO	COMISSIONADA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA 08h
ATIENE GONÇALVES DE ARAUJO	PEDAGOGO	EFETIVO	LICENÇA SEM VENCIMENTO A
PRISCILLA CORDEIRO CRUZ DE BARROS	ASSISTENTE SOCIAL PAEFI	EFETIVO	LICENÇA MÉDICA
RITA DE KASSIA TORRES NÓBREGA	PSICÓLOGA PAEFI	EFETIVO	TRÊS NA SEMANA 08h00 às 16h
JENNYFER ANNEMBERG BURLAMARQUI DAS NEVES	ASSISTENTE SOCIAL MSE	EFETIVO	TRÊS NA SEMANA 08h00 às 16h
LANA REGIA GOUVEIA NEVES BENTO	PEDAGOGA MSE	EFETIVO	TRÊS NA SEMANA 08h00 às 16h
FLAVIA ANDREIA LEANDRO BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL PAEFI	CONTRATO	SEGUNDA E SEXTA DE 08h às

CONSIDERANDO a constatação de que nenhum dos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades dos CREAS Centro e CREAS-Praias vem cumprindo a carga horária mínima e expressamente prevista no Edital;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da carga horária mínima vem prejudicando a eficiência e o fiel cumprimento das atividades inerentes aos equipamentos dos CREAS, sobretudo no acompanhamento das medidas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.001/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

socioeducativas em meio aberto, deixando, dentre outras ações, de realizar buscas ativas, responder de forma célere às requisições ministeriais e até judiciais, precarizando a completude do serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Paulista adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativas à política de atendimento ao adolescente incurso na prática de ato infracional, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013 (Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo) e Lei n. 12.594/12;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.001/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional Yves Ribeiro, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DE PAULISTA /PE, neste ato representada pela Secretária ELIANE VERGETTI ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, que:

1.1- adotem, no prazo de 10 DIAS, TODAS as medidas necessárias para compatibilizar a jornada de trabalho efetiva dos servidores/contratados dos CREAS, de acordo com o previsto no edital do certame e no contrato administrativo pactuado;

1.2 adotem, no prazo de 60 dias, medidas para viabilizar a aquisição e instalação de mecanismo informatizado para o controle da frequência laboral (ponto eletrônico) dos servidores lotados na Secretaria de Políticas Sociais, para fins de monitorar os registros de entrada/saída e acompanhar os respectivos cumprimento às cargas horárias, sobretudo sopesando que há servidores também desempenhando funções outros vínculos empregatícios públicos ou privados;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM;

II- Expedir ofícios, encaminhando cópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.001/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 18 de outubro de 2024.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.